

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
AMANDA SANTOS CAMBOIM

**O MEDO E A REPRESSÃO DOS MARGINALIZADOS SOCIAIS: criminalização da
pobreza**

CURITIBA
2016

AMANDA SANTOS CAMBOIM

**O MEDO E A REPRESSÃO DOS MARGINALIZADOS SOCIAIS: criminalização da
pobreza**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de bacharel e conclusão do Curso de Direito do Programa de Graduação em Direito da Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas – Universidade Federal do Paraná.

Orientação: Prof.^a Dr.^a Katie Silene Cáceres Argüello

CURITIBA

2016

*À minha querida vovó Marli que
infelizmente não está mais entre nós para
presenciar esse momento, mas se faz
necessário agradecer a todo o amor
recebido e o seu grande exemplo que me
trouxe forças para esta conquista.*

AGRADECIMENTOS

É impossível não iniciar agradecendo a Deus que é responsável por todos os caminhos da nossa vida.

À minha querida mãe Jussara que sempre esteve ao meu lado com um grande abraço nos momentos de conquista e com um colo inigualável nos momentos de tristeza. Ao meu pai Edison que apesar da nossa pequena distância sempre esteve presente. Ao meu irmão Raphael que desde muito cedo assumiu a responsabilidade de ser um irmão mais velho e protetor.

Aos meus tios Marcelo e Camila que me deram de presente o meu primeiro manual de direito penal e talvez nem saibam da importância deste gesto em toda a minha carreira acadêmica.

Às minhas avós Marli (*in memorian*), que infelizmente não pôde presenciar essa conquista, e Irene ambas por serem exemplo de mulheres fortes e guerreiras.

A todos os professores que tive ao longo da minha formação acadêmica e, em especial, à minha orientadora Professora Katie Silene Cáceres Argüello que sempre teve muita paciência em me auxiliar em todos os momentos. Além disso, à Professora Priscilla Placha Sá por todos os ensinamentos.

A todos os meus supervisores de estágio que me ensinaram que o direito é muito mais do que apenas a teoria ensinada em sala de aula. Em especial ao Dr. Luiz Marlo de Barros Silva que sendo um grande exemplo de superação me ensinou que não existem limites quando se tem dedicação e esforço. E às Defensoras Públicas Fabíola Parreira Camelo e Paula Grein Del Santoro Raskin que, além da grande amizade que hoje representam, me ensinaram que o direito é muito mais do que a letra fria da lei e pode ser exercido com humanidade.

Ao meu querido amigo Rayner que apesar da enorme distância física sempre me deu muito apoio.

Ao meu amigo João (*in memorian*) que mesmo com pouco tempo de convivência se tornou um grande amigo.

Aos meus queridos amigos, Fernanda, Ana, Natália, Bárbara, Paula, Leonardo, Luciano e Richel que dividiram comigo essa aventura que é cursar direito na UFPR.

E, por fim, a todos que tiveram algum tipo de participação, direta ou indiretamente, nessa minha conquista. Muito obrigada!

*Por vezes sentimos que aquilo que fazemos
não é senão uma gota de água no mar. Mas
o mar seria menor se lhe faltasse uma gota.*

Madre Teresa de Calcutá

RESUMO

O Direito Penal é aplicado com base em um binômio seletivização/imunização. Esse binômio é representado tanto na criminalização primária quanto na criminalização secundária selecionando as pessoas das classes sociais mais baixas com base em indicadores sociais negativos e imunizando as elites detentoras de poder. Sendo assim, a criminalização da pobreza, com base em diversas justificativas político-criminais, é cada vez mais brutal no cenário nacional. Dentre todas as populações que sofrem diretamente essa repressão, consequência da seletivização do sistema de justiça criminal, é necessário dar uma atenção especial para a população que vive nas favelas brasileiras. Essa população vive em um cenário de guerra, em decorrência do combate ao tráfico de drogas, e, por isso, vive em constante medo que decorre da militarização da segurança pública. Convive com atos violentos e truculentos da polícia para o combate do tráfico de drogas, já que o traficante representa o grande inimigo da sociedade atualmente. O presente trabalho objetiva o estudo crítico dessa criminalização, especificamente, neste determinado cenário das favelas brasileiras, utilizando como base a perspectiva da criminologia crítica. Além disso, tem como foco a luta pela emancipação dessa população, na sua busca por reconhecimento e preservação de seus direitos fundamentais. E como instrumento dessa luta por reconhecimento podemos destacar as suas várias formas artísticas, como por exemplo, o *funk*.

Palavras-chave: criminalização da pobreza, favelas, direitos fundamentais

ABSTRACT

The binomial selective/immunization is the foundation of Criminal Law's enforcement. Primary and secondary criminalization are based on this binomial, selecting people of lower social classes due to negative social index while immunizing people of upper classes. Consequently, by using political-criminal excuses, poverty criminalization increases each day on the national scenario. Among the repressed population by the criminal justice system selection, it is necessary to give special attention to the people who live on the Brazilian slum. Due to the fight against the drugs trade, they live on a war scenario, constantly in fear of the public security militarization. In their reality, the police's violence acts are a constancy, since the drug dealer represents the society's biggest enemy. In light of this scenario, this work analyzes this criminalization, mainly, in the Brazilian slums, using a critical criminology perspective. In addition, it focuses on this population struggle to emancipate itself by the recognition and preservation of their fundamental rights. To highlight this fight, this study take as an example their artistic expressions such as the funk music.

Key words: Poverty criminalization. Brazilian Slums. Fundamental rights.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. Quem é a população que mora nas favelas?	13
2.1. <i>Breve análise histórica da origem das favelas</i>	15
2.2. <i>Situação de extrema vulnerabilidade em que eles se encontram</i>	19
2.3. <i>Identificação da população que mora nas favelas brasileiras</i>	23
3. Porque a população que mora nas favelas é criminalizada?	27
3.1 <i>A diferença entre o discurso oficial e os reais objetivos: análise das funções declaradas e reais da pena</i>	30
3.2 <i>Seletividade de sistema penal: selecionando os mais vulneráveis</i>	36
3.3 <i>O mecanismo de criminalização da população de quem mora nas favelas</i>	40
3.4 <i>O medo no interior das favelas: a militarização da segurança pública</i>	45
4. A emancipação da população que mora nas favelas.	51
4.1 <i>A superação dos preconceitos</i>	52
4.2 <i>A inclusão dessa população como sujeitos de direitos.....</i>	56
4.3 <i>O funk como uma forma de expressão para o reconhecimento dos direitos e garantias constitucionais à população que mora nas favelas.....</i>	59
5. CONCLUSÃO.....	64
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66

1. INTRODUÇÃO

O sistema de justiça criminal funciona sob o binômio de seletivização/imunização seja na criminalização primária e, principalmente, na criminalização secundária. Neste sistema de seletivização são selecionados os indivíduos pertencentes às classes sociais mais vulneráveis.

Esse mecanismo de criminalização, de acordo com a criminologia radical, submete as pessoas das classes sociais inferiores ao trabalho precário, porque por pior que sejam as suas condições são melhores que as condições da prisão.

Na verdade, as contradições do capitalismo explicam que o mesmo processo que vincula o trabalhador no trabalho, aceitando a brutalização de sua “canga pessoal”, dirige o desempregado/marginalizado para o crime, aceitando os riscos da criminalização: *a necessidade de sobrevivência em condições de privação material*. (...) O sistema de controle social atua com todo o rigor na repressão da força de trabalho excedente marginalizada do mercado (o discurso de proteção do cidadão “honesto”, ou de combate ao “crime nas ruas”, legitima a coação do Estado), mas o objetivo real **é a disciplina da força de trabalho ativa**, integrada no mercado de trabalho. Essa inversão ideológica reaparece em outras áreas: a estrutura econômica desigual e opressiva produz os problemas sociais do capitalismo, como o desemprego, a miséria e o crime, mas a organização política do poder do Estado apresenta esses fenômenos – especialmente o crime – como *causas* dos problemas sociais do capitalismo; por outro lado, os métodos de “prevenção” do crime e de “tratamento” do delinqüente estigmatizam, danificam e incapacitam a população criminalizada para o exercício da cidadania, **mas o temor da prisão controla a força de trabalho ativa, garantindo a produção material e a reprodução da ordem social** – e isso parece ser tudo o que importa. (Grifo nosso)¹

O trabalho excedente, já que o sistema não é capaz de abarcar toda a mão de obra disponível, acaba sendo marginalizado e guardando uma íntima ligação dele com a criminalização. Ou seja, o trabalho excedente acaba por excluir e marginalizar esse trabalhador e, assim, gerando sérias dificuldades como a de conseguir um trabalho digno e honesto.

Quando ficou claro que o sistema não seria capaz de absorver os marginalizados sociais do mercado de trabalho, esses “excedentes” se tornaram um problema social da América Latina pelo risco

¹ SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 3ª edição. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008. p. 40 – 41.

considerado de que mesmo a suas mais “singelas aspirações”, como a de ter um modesto trabalho para gerar a própria subsistência, pudessem vir a ativar as massas marginais “para subverter o sistema que as excluiu”.²

E, também, é importante ressaltar que a lógica de custos da prisão é regida pelo princípio da menor elegibilidade. De acordo com esse princípio as condições dos presos têm de ser piores do que aquelas da classe trabalhadora mais precária na sociedade. Nas palavras de Rusche e Kirchheimer: “O limite mais alto para as despesas com os prisioneiros era, portanto, determinado pela necessidade de manter seu padrão de vida abaixo do padrão das classes subalternas da população livre.”³

A criminalização da pobreza é assunto historicamente muito discutido. O modelo estadunidense, cuja política que acabou por criminalizar em massa a pobreza, foi copiado pelo mundo inteiro sendo baseado no menor intervencionismo estatal. Ou seja, o menor número de políticas assistencialistas que visem a emancipação da população mais carente.

Um dos principais âmbitos em que isso ocorre é no mercado de trabalho. Principalmente acabando com as leis trabalhistas e com os sindicatos “flexibilizando”, assim, o trabalho assalariado. Essa flexibilização estimula a produção, mas traz consequências desastrosas no campo social. São elas, a precariedade e a pobreza em massa, generalização de insegurança como centro da segregação, criminalidade e desemprego das instituições públicas.

A população estadunidense pobre é muito numerosa e não pode contar com políticas públicas que as auxiliem. E também não pode se apoiar no mercado de trabalho, já o número de subempregados (basta trabalhar uma hora por semana para já sair da lista de desempregados) e desempregados é enorme.⁴ Houve uma grande criação de subempregos que não foram suficientes para que os trabalhadores saíssem da faixa de pobreza, pois essas vagas de emprego exigiam pouca qualificação profissional e também ofereciam uma remuneração baixa e sem uma série de benefícios importantes, como plano de saúde, por exemplo.

² ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. **Processo de criminalização e marginalidade social**. In: ZILIO, Jackson (org.); BOZZA, Fábio (org.). **Estudos críticos sobre o sistema penal**: homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário. Curitiba: LedZe Editora, 2012. p. 176.

³ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER. **Punição e estrutura social**. Tradução Gizlene Neder. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 153.

⁴ WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001a. p. 79.

A criação de empregos é decerto um sucesso em termos de volume bruto, mas foi feita em detrimento de trabalhadores pouco qualificados: estes últimos ganham em média 44% *menos* que seus homólogos europeus, não dispondo, em sua maioria, nem de cobertura médica (para dois terços entre eles), nem de aposentadoria (quatro casos em cinco), ao passo que trabalham em média cinco semanas a mais por ano⁵

Segundo Loïc Wacquant o “modelo” que os EUA oferecem para o mundo como medida de custos sociais e humanos diretos do sistema de insegurança social. Ele possui:

(...) complemento sócio-lógico: o superdesenvolvimento das instituições que atenuam as carências da proteção social implantando nas regiões inferiores do espaço social uma rede policial e penal de malha cada vez mais cerrada e resistente. *Pois à atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal.*⁶

Vale dizer, a medida em que o Estado social diminui e gera miséria, com a redução de políticas sociais, o Estado penal prospera, com a criminalização cada vez maior da população carente. Loïc Wacquant resume toda essa política estadunidense que foi exportada para o mundo inteiro como:

Longe de contradizer o projeto neoliberal de desregulamentação e falência do setor público, a irresistível ascensão do Estado penal americano é como se fora o negativo disso – no sentido de avesso mas também de revelador –, na medida em que traduz a implementação de uma política de criminalização da miséria que é complemento indispensável da imposição do trabalho assalariado precário e sub-remunerado como obrigação cívica, assim como o desdobramento dos programas sociais num sentido restritivo e punitivo que lhe é concomitante.⁷

Como era de se esperar o Brasil teve uma forte influência dessa política. Porém, lá nos EUA quem sofria diretamente toda essa repressão era a população dos guetos ou a população negra. Aqui, no cenário brasileiro, nós temos as favelas e, principalmente a sua parcela de população negra, como o principal alvo dessa grande repressão que resulta em uma enorme criminalização. Segundo Jessé de Souza a

⁵ WACQUANT. Op. Cit. 2001a. p. 79.

⁶ *Ibidem.* p. 80.

⁷ *Ibidem.* p. 96

população que mais sofre a repressão e a criminalização é a população negra por ser marginalizada e tratada como “ralé estrutural”. Isso é resultado do processo de abolição da escravidão no qual não foi oferecido nenhum tipo de auxílio para os escravos que se tornaram marginalizados e alvo de uma série de preconceitos.

Este aspecto é fundamental para meu argumento na medida em que o que Florestan está pleiteando é, na realidade, aos meus olhos, atribuir à constituição e reprodução de um habitus específico, no sentido de Bordieu – a apropriação de esquemas cognitivos e avaliativos transmitidos e incorporados de modo pré-reflexivo e automático no ambiente familiar desde a mais tenra idade, permitindo a constituição de redes sociais, também, pré-reflexivas e automáticas, que cimentam solidariedade e identificação, por um lado, e antipatia e preconceito, por outro – o lugar fundamental na explicação da marginalidade do negro. Este ponto é central, posto que, se é a reprodução de um “habitus precário” a causa última da inadaptação e marginalização desses grupos, não é “meramente a cor da pele”, como certas tendências empiristas acerca da desigualdade brasileira tendem, hoje, a interpretar. Se há preconceito neste terreno, e certamente há e agindo de forma intransparente e virulenta, não é, antes de tudo, um preconceito de cor, mas sim um preconceito que se refere a certo tipo de “personalidade”, julgada como improdutiva e disruptiva para a sociedade como um todo.⁸

Atualmente, as favelas têm ganhado um grande destaque nos meios de comunicação por causa das propostas de “pacificação” dessas comunidades. Um exemplo foi a cobertura da ocupação da Vila Cruzeiro e do Morro do Alemão no Rio de Janeiro cuja reportagem ganhou projeção internacional⁹.

Nesse sentido, é aberta uma discussão muito relevante sobre essa temática. As favelas são áreas totalmente marginalizadas, onde o poder estatal mal consegue chegar para oferecer escolas, hospitais e todos os serviços públicos necessários. Mas, em contrapartida, há uma forte presença estatal para a repressão da criminalidade existente nessas áreas, ainda mais agora com as unidades policiais que visam a pacificação dessas áreas¹⁰.

⁸ SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003. p. 158.

⁹ A emissora de televisão Rede Globo conquistou o Prêmio Emmy Internacional por essa cobertura. Disponível em <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/ocupacao-do-alemao/desfecho.htm>>. Acesso em 05 de nov de 2015.

¹⁰ Segundo a página oficial do Governo do Rio de Janeiro o objetivo das UPPs seria: “O objetivo da polícia pacificadora é retomar territórios antes dominados por grupos criminosos ostensivamente armados e estabelecer o Estado Democrático de Direito. Devolver à população local a paz e a tranquilidade públicas, necessárias ao exercício e desenvolvimento integral da cidadania. Contribuir para quebrar a lógica de “guerra” existente no Estado do Rio de Janeiro.”. Disponível em <<http://www.upprj.com/index.php/faq>> Acesso em 05 de nov de 2015.

Por todo o exposto, o presente trabalho busca problematizar a questão da criminalização da pobreza no cenário nacional. Neste sentido, será estudado além da grande criminalização dessa população a repressão às formas de expressão que nasceram dentro dessas comunidades, como por exemplo o *funk*, que foi reprimido, no Rio de Janeiro, com a instauração de vários inquéritos sob a alegação que suas letras faziam “apologia ao consumo de drogas”.¹¹

2. Quem é a população que mora nas favelas?

Para iniciar uma análise crítica da situação da população que vive nas favelas é preciso refletir sobre a palavra usada para denominar essa modalidade de urbanização. O contraste, principalmente na cidade do Rio de Janeiro, entre os morros das favelas que não possuem nem ruas pavimentadas e os grandes condomínios de classe média que estampam os cartões-postais da cidade são a origem do termo “povo do asfalto”.¹²

A forma como são chamadas essas ocupações urbanas têm uma influência direta com a região do país onde se encontram além de haver uma grande diferença com relação ao sujeito que fala. Vale dizer, a população que habita essas regiões, principalmente no Rio de Janeiro, se identifica com o termo *comunidade*, enquanto as pessoas do *asfalto*, como são denominadas pela população da comunidade as pessoas que vivem nas grandes cidades, costumam utilizar o termo *favela*.

Neste sentido, Renato Meirelles e Celso Athayde fazem uma análise da palavra favela:

A palavra vem assumindo múltiplos sentidos ao longo da história e de com acordo com variações regionais e conjunturais. Nem sempre é o nome do território onde moram pobres em uma cidade. Em Porto Alegre, há as vilas. Na própria cidade que inaugurou o seu uso, há áreas refratárias à dominação, a despeito da similaridade com alguma outras às quais ela se aplica. Nem sempre é o nome adotado pelos próprios habitantes e não está necessariamente comprometida com

¹¹ BATISTA, Carlos Bruce (org). **Tamborzão**: olhares sobre a criminalização do funk. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 105 – 107.

¹² ALVES, Maria Helena Moreira. **Vivendo no fogo cruzado**: moradores da favela, traficantes de droga e violência policial no Rio de Janeiro. Tradução Fernando Moura. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2013. p. 17.

referência às superfícies inclinadas dos morros. No Rio, o termo preferido, em geral, nas últimas décadas, é comunidade.¹³

Isso é reflexo de um preconceito e uma estigmatização que a palavra favela carrega consigo. Vale dizer, esse termo é utilizado sempre com um tom depreciativo e pejorativo.

Por vezes, favela e favelado equivalem a categorias de acusação, que estigmatizam a dimensão social da geografia e estendem preconceitos a toda uma população – a ponto de moradores de favelas verem-se instados a falsificar endereços para evitar discriminação quando procuram emprego.¹⁴

Além disso, podemos problematizar o estigma de “ser pobre” em uma sociedade considerada rica. Pois a participação ativa no mercado de consumo, seja produzindo, seja consumindo, se tornou condição *sine qua non* para a titularidade de dignidade social.¹⁵ Sendo assim, os jovens da classe trabalhadora só conseguem consumir, e conseqüentemente, ser titular dessa dignidade social através do crime e da violência, nas palavras de Loïc Wacquant:

(...) do roubo de correntes de ouro e do tráfico de drogas nas ruas do gueto norte-americano, a violência e o crime são amiúde o único meio à mão dos jovens de classe trabalhadora sem perspectivas de emprego para adquirir dinheiro e os bens de consumo indispensáveis para ascender a uma existência socialmente reconhecida.¹⁶

Nesse sentido, no interior da sociedade moderna para ser reconhecido como sujeito titular de direitos é necessário estar imerso no mercado de consumo, coisa que não é tão fácil para a parcela mais pobre da população, já que esta encontra dificuldades em conseguir emprego e consumir. Restando, assim, uma falsa impressão de ligação direta da pobreza com a criminalidade.

Esta falsa ligação entre a pobreza e a criminalidade é baseada em teorias com fundamento na ideologia de defesa social que legitima a punição atualmente na sociedade. Essas teorias defendem que existe um discurso oficial que circunda as relações entre o crime, a pena e o direito penal que objetiva a proteção bens jurídicos

¹³ MEIRELLES, Renato. **Um país chamado favela**: a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira. São Paulo: Editora Gente, 2014. p. 7.

¹⁴ *Ibidem*. p. 7.

¹⁵ WACQUANT. Op. Cit. 2001a. p. 32.

¹⁶ WACQUANT. Op. Cit. 2001b. p. 32.

lesados assegurando aos infratores penas iguais. O controle da criminalidade é feito sob intimidação e ressocialização com a finalidade da defesa da sociedade.

(...) o conceito de defesa social corresponde uma ideologia caracterizada por uma concepção abstrata e aistórica da *sociedade*, entendida como uma totalidade de valores e interesses. Uma teoria adequada da criminalidade, sobre a qual se pretende hoje basear um novo modelo integrado de ciência do direito penal, é caracterizada por elementos antitéticos à ideologia da defesa social: em primeiro lugar, essa teoria trabalha com o conceito *situado*, ou seja, com uma *abstração determinada* correspondente a específicas formações econômico-sociais e aos problemas e contradições que lhe são inerentes. (...)

Essa teoria trabalha, além disso, sobre a base de uma análise dos conflitos de classe e das contradições específicas que caracteriza a estrutura econômico-social das relações de produção de determinada fase do desenvolvimento de uma formação econômico-social.¹⁷

Ou seja, apesar das teorias fundamentadas na ideologia da defesa social ainda legitimarem a punição na sociedade atual é preciso desconstruir a crença nas suas proposições, pois “O encontro com a mais avançada criminologia teoria social da criminalidade teria conduzido o pensamento penalista, se não a uma superação, pelo menos a uma atitude crítica em face do conceito de defesa social.”.¹⁸

Logo, para uma análise do processo de criminalização da pobreza é necessário desconstruir as teorias etiológicas sócio estruturais. Já que elas apesar de representarem uma alternativa para as teorias biopsicológicas e tomarem como suas linhas de pesquisa a causa da criminalidade, ainda assim, se utilizam da ideologia da defesa social para defender as suas premissas. Portanto, é preciso que essas teorias sejam desconstruídas e se utilize como base a criminologia crítica com uma análise de todo o contexto social que está envolta da criminalidade. Porém, para o estudo da criminalização da pobreza nas favelas é preciso contextualizar historicamente o seu surgimento.

2.1. Breve análise histórica da origem das favelas

¹⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013. p. 47 – 48.

¹⁸ *Ibidem*. p. 46.

O termo “favela”, como já dito anteriormente, possui vários sentidos influenciados pela região geográfica do país e pelo contexto histórico em que se encontram. Porém, “o termo *favela* tem origem na Guerra de Canudos, conflito sociorreligioso ocorrido entre 1896 e 1897, no interior da Bahia, que acumulou como vítimas fatais, segundo estimativas, 20 mil sertanejos e 5 mil membros do exército.”¹⁹

Após o final do combate político religioso os soldados esperavam que as suas recompensas fossem dadas em forma de moradia. Mas, ao contrário da esperança que eles tinham, a recompensa veio em forma de rapapés políticos e elogios veiculados na imprensa oficial. Sendo assim, os soldados se transformaram em desocupados, sem lugar para morar e sem soldo a receber.²⁰

Foi nesse contexto que os ex-combatentes da Guerra de Canudos se viram obrigados a realizar uma nova forma de ocupação do terreno urbano ocupando um dos morros da cidade do Rio de Janeiro, que posteriormente recebeu o nome de “*Providência*”²¹, e denominaram essa espécie de ocupação de *favela*:

Em desespero, uma tropa de ex-combatentes decidiu fixar-se, ainda que provisoriamente, num morro na zona portuária do Rio, encaminhando a reivindicação ao Ministério da Guerra. Nos primeiros dias, veio à memória dos homens a elevação estratégica onde se haviam assentado para enfrentar os pelotões do beato Antonio Conselheiro. A posição tinha o nome *favela*, designação popular da planta ali bastante comum, a *Cnidocolus quercifolius*. Assim, por lembrança da campanha na Bahia ou por semelhança geográfica, o morro do Rio passou a chamar-se “da Favela”. (...) Aos poucos, o núcleo inchado pelos veteranos, visível até mesmo aos distraídos, transformou-se em referência das comunidades carentes que se espalhavam pela cidade. Como resultado, *favela* saltou ao grau de substantivo concreto, que representa uma categoria singular de aglomerado habitacional.²²

É importante destacar que a primeira ocupação de um morro no Rio de Janeiro não foi feita por esses soldados, já haviam sido ocupados outros Morros de Favelas, como por exemplo, o Morro do Castelo e o Morro de Santo Antônio. Todavia, os ex-combatentes foram fundamentais para proporcionar “maior visibilidade a um tipo de ajuntamento humano que resultava, principalmente, do aprofundamento das

¹⁹ MEIRELLES. Op. Cit. p. 39 - 40.

²⁰ *Ibidem*. p. 40.

²¹ *Ibidem*. p. 40.

²² *Ibidem*. p. 40.

desigualdades e de políticas de Estado incapazes de absorver a mão de obra daqueles, poucos antes, liberados dos grilhões do sistema escravista.”.²³

No contexto histórico brasileiro, que compreendeu o fim do período monárquico e o início da República Velha, de extrema desigualdade e exclusão, seja dos negros que foram escravizados por séculos ou até mesmo dos portugueses que ocupavam o extrato mais baixo da sociedade carioca, se desenvolveram várias ocupações urbanas que estavam à margem de toda a sociedade.

Neste ambiente de céleres mestiçagens, o Rio era conhecido como a “Cidade da Morte” ou o “Porto Sujo”, por causa da violência, das valas de esgoto a céu aberto, das habitações insalubres e as frequentes epidemias de varíola, cólera e febre amarela. Essa má fama atravessou mares e continentes. Travada pela organização de traço colonial, formigante de quase um milhão de almas, a cidade testemunhava renhidas disputas pelo espaço.²⁴

Mesmo com a intenção de transformar a cidade do Rio de Janeiro no cartão-postal do Brasil as favelas prosperaram. A necessidade que a elite tinha de ser atendida prontamente pelos seus empregados inviabilizava a ocupação das periferias, uma vez que o transporte público era muito mais precário do que é atualmente. Por isso, as favelas se acomodaram sempre que necessário.²⁵

Entretanto, a partir de 1960 a solução dos problemas urbanos era vista como a remoção das favelas. Sendo assim, os moradores dessas ocupações foram levados compulsoriamente para conjuntos habitacionais, como o da Cidade de Deus, por exemplo. Com o passar do tempo a Cidade de Deus passou por um enorme processo de favelização o que aumentou, mais ainda, as carências e dificuldades enfrentadas pela sua população.²⁶

Com a instauração do regime militar as políticas de remoção das favelas continuaram.

Em um paralelo, o “Milagre” aprofundou as desigualdades sociais. Num projeto de crescimento que ignorou as bases econômicas, sociais e ambientais do tripé da sustentabilidade, famílias adquiriam a primeira Variant, pequena perua da Volkswagen, enquanto outras encontravam a fome e a dissolução nas periferias conflagradas.

²³ MEIRELLES. Op. Cit. p. 41.

²⁴ *Ibidem*. p. 44 – 45.

²⁵ *Ibidem*. p.45.

²⁶ *Ibidem*. p. 46 – 47.

Convém destacar que, entre 1967 e 1973, o salário mínimo real perdeu 15% do valor.²⁷

A situação dos moradores da favela teve melhoras apenas no início do século XXI com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva no cargo de Presidente da República. Pois o seu governo foi marcado:

(...) pela expansão e pela criação de programas sociais, pela redistribuição dirigida de renda, pelos esforços em favor da descentralização econômica e pela inclusão de milhões de brasileiros nos círculos de consumo. Sua estratégia impulsionou a geração de empregos e aqueceu sobremaneira o mercado interno. Desse modo, reduziu o número de miseráveis e fez engordar a classe média. Um dos principais programas de Lula foi o Bolsa Família, que unitariamente fez trafegar somas mínimas do poder público para as famílias carentes. Somados os milhões de beneficiados, no entanto, constituiu uma massa relevante de recursos. Grosso modo, sua dinâmica econômica funcionou numa espiral ascendente.²⁸

As políticas sociais como o Programa Bolsa Família não são apenas para auxiliar a população carente como forma de “atos de caridade”, são políticas de inclusão social das camadas mais vulneráveis da sociedade

Políticas sociais não devem ser comparadas a meros atos de caridade pública. Elas são instrumentos para promover autonomia individual e criar um senso de comunidade, em uma palavra: elas são instrumentos cidadania, pois visam “proteger o *status* de pessoa como membro pleno da comunidade (Harris, 1987, P. 30). Às vezes são justificadas com base na ideia de uma compensação para os indivíduos deixados às margens ou fora do sistema econômico de mercado, que, se o sistema fosse outro, se encontrariam em posição melhor. Ainda que aceitássemos a ideia neoliberal de que ninguém é responsável pessoalmente pelos desequilíbrios e pelas grandes diferenças de riqueza criadas pelo mercado, existe uma responsabilidade coletiva da comunidade perante todos os seus membros, particularmente quando alguns entre eles são prejudicados pelo arranjo socioeconômico que permite a outros indivíduos acumular riquezas. Contudo, não é necessário recorrer a tais argumentos, bastante problemáticos, para justificar políticas sociais públicas. O argumento mais forte parece-nos ser o ligado à inclusão social dos indivíduos beneficiários dessas políticas.²⁹

²⁷ MEIRELLES. Op. Cit. p. 49.

²⁸ *Ibidem*. p. 52.

²⁹ REGO, Walquíria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família**: autonomia, dinheiro e cidadania. 2ª Edição. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 87 – 88.

Todavia, o grande responsável pelas significativas mudanças ocorridas com esses moradores foi o trabalho e não apenas as políticas sociais. A partir do momento que eles conseguiram alcançar o trabalho com registro na sua Carteira de Trabalho a garantia de recebimentos de salários foi a principal responsável por mudar a sua situação de vida. Nas palavras de Renato Meirelles e Celso Athayde:

O registro empregatício garante treze salários, uma poupança por meio do fundo de garantia e acesso ao crédito, modificando a vida das pessoas e revolucionando seus redutos de moradia. Por meio do estímulo ao consumo e da criação massiva de postos de trabalho, mais do que por meio dos programas sociais, o Brasil tem reduzido paulatinamente a desigualdade e constituído benefícios inéditos para os mais pobres, em especial para os habitantes das favelas.³⁰

Sendo assim, o pouco de reconhecimento conquistado pelos moradores das comunidades foi fruto da inserção no mercado de trabalho e no mercado de consumo. Pois como vivemos em uma sociedade capitalista apenas quem produz e quem consome ganha atenção do aparato estatal. Contudo, é importante destacar que eles, ainda, se encontram em uma situação de extrema vulnerabilidade social já que não têm acesso aos serviços públicos de qualidade e se encontram em situação de marginalidade social.

2.2. Situação de extrema vulnerabilidade em que eles se encontram

Como já explicitado as favelas nasceram num contexto de exclusão e continuam sendo um local marcado pela falta de serviços públicos e, quando o aparelho estatal comparece, apenas o faz para a repressão de crimes entre eles, principalmente, o tráfico de drogas, isso em decorrência de uma criminalização da pobreza. Com isso, os próprios moradores tentam fazer o possível para sobreviver com essa ausência estatal:

São os próprios moradores das favelas que fornecem a maior parte da infraestrutura e dos serviços do local. Eles fazem isso como uma estreita organização comunitária, com trabalho coletivo que é a norma. Constroem suas próprias ruas, fazem coleta de lixo, e distribuem até as cartas. A eletricidade chega às casas por meio de *gatos*. O sistema de água construído pelos moradores desce o morro para

³⁰ MEIRELLES. Op. Cit. p. 53.

eventualmente se interligar com o sistema de água potável da cidade no asfalto.³¹

Esse ambiente é permeado por um constante medo e insegurança, haja vista a enorme quantidade de males sociais que existem na realidade desses moradores das comunidades pobres. Isso possui um reflexo direto na forma como eles se veem e como esperam o futuro que os seus filhos terão:

Os moradores desses bairros sentem que eles e seus filhos têm pouco futuro, além da miséria e da exclusão a que parecem destinados no presente. Acrescente-se a essa sensação de cercamento social a raiva nutrida pelos jovens urbanos sem emprego, como resultado da mácula que afeta os habitantes das áreas urbanas decadentes, à medida que seus bairros são identificados como instáveis solos de cultivo de “problemas sociais”.³²

O contexto de miséria e falta de oportunidade em que vivem acaba por alimentar um sentimento de descrença no seu próprio futuro e das futuras gerações também. A realidade em que vivem traz condições para a realização de anseios e sonhos de construir uma vida em uma outra realidade, ou seja, uma emancipação social.

Somado a esse sofrimento decorrente da pobreza e da miséria em que se encontram também são vítimas de um enorme desprezo público por habitarem “locais amplamente percebidos como “áreas a serem evitadas” (*no-go areas*), profusas em crimes, em marginalidade e em degeneração moral, onde se pressupõe que habitem apenas membros inferiores da sociedade.”.³³ Enfrentando diversos problemas para se relacionar com amigos que moram fora das comunidades, uma vez que, não se sentem confiantes para convidá-los para conhecerem o lugar onde moram. E, também, enfrentam dificuldades para conseguir empregos formais por serem oriundos de localidades consideradas perigosas.

A análise de todo esse contexto econômico-social faz menção a uma polarização e uma segregação nas grandes cidades que condena as classes mais subalternas a se tornarem descartáveis, redundantes, social e economicamente. Isso tudo lastreado por uma segregação racial e étnica.³⁴ Isso tudo configura uma espécie

³¹ ALVES. Op. Cit. p. 17 – 18.

³² WACQUANT. Op. Cit. 2001b p. 32.

³³ *Ibidem*. p. 32.

³⁴ *Ibidem*. p. 28.

de violência oriunda das classes detentoras de poder que atingem as classes menos favorecidas.

Essa violência “vinda de cima” tem três componentes principais: (1) desemprego em massa, persistente e crônico, representando para seguimentos inteiros da classe trabalhadora a desproletarização que traz em seu rastro aguda privação material; (2) exílio em bairros decadentes, onde escasseiam os recursos públicos e privados à medida que a competição por eles aumenta, devido à imigração; (3) crescente estigmatização na vida cotidiana e no discurso público, tudo isso ainda mais terrível por ocorrer em meio a uma escalada geral de desigualdade.³⁵

Os conflitos decorrentes dessa desigualdade social são um produto direto dessa falta de possibilidade de ascensão social dos mais desfavorecidos. Além do desamparo em que se encontram pela ausência de políticas públicas estatais, possuem muitas dificuldades para se inserir no mercado de trabalho. Já que um dos principais componentes citados por Wacquant dessa violência é o desemprego.

A exclusão contínua e permanente de grande quantidade de pessoas do mercado assalariado e o crescimento paralelo da economia informal nas áreas urbanas decadentes são dois indicadores convergentes da formação, no âmago das cidades de Primeiro Mundo, do que Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto chamam de um “exército reserva de trabalho excedente”, para quem o avanço econômico se traduz em uma regressão das condições materiais e das oportunidades de vida. Vejam-se a expansão da fome e o reaparecimento de doenças contagiosas erradicadas com a tuberculose nas áreas de *inner city* degradadas de Nova York, Paris e Londres.³⁶

Portanto, a exclusão dessas massas do trabalho assalariado é uma esfera propícia para o desenvolvimento de um grande mercado informal. Mercado esse que não possui qualquer tipo de controle e regulação por parte do Estado, podendo representar uma série de violações de direitos pela ausência de regulação estatal. E, além disso, os avanços da economia possuem reflexos diretos no retrocesso das condições e oportunidades da vida dessa população.

³⁵ WACQUANT. Op. Cit. 2001b. p. 28.

³⁶ *Ibidem*. p. 31.

Tudo isso decorre de uma naturalização da desigualdade que faz com que os desiguais sejam tratados de forma hostil e impossibilitando uma integração deles com os outros cidadãos.

Essa *naturalização da desigualdade* é o que leva ao tratamento que vai da *indiferença à hostilidade* genocida com os que (sobre)vivem nas franjas do tecido social. Marginalizar significa impossibilitar integração de um indivíduo ou de um grupo na sociedade, na vida pública. A existência de *marginalizados* pressupõe a existência de *preferidos* e um abismo que separa os dois lados: *a desigualdade*. Nesse sentido, a análise do fenômeno da criminalidade, de uma perspectiva interdisciplinar e crítica, é inseparável da análise do fenômeno da marginalização social, na sua dimensão econômica, política e existencial, uma vez que o sistema punitivo reproduz as desigualdades já existentes na sociedade, *gerindo diferencialmente as ilegalidades* e é o mais brutal e pernicioso mecanismo de controle social utilizado pelo Estado.³⁷

O problema racial é uma das principais origens desse preconceito com relação à população das favelas.

Quanto aos tipos raciais, 21 por cento dos favelados são negros, 30 mulatos, e 49 brancos. É típico das favelas cariocas esse equilíbrio racial, mas isso não deve ser tomado como reflexo do equilíbrio racial na sociedade como um todo. O terço de negros representam praticamente *todos* os negros do Rio; ao contrário, os brancos favelados são apenas uma fração da população branca.³⁸

Por mais que o discurso oficial do Estado seja de inclusão social é possível denotar que na prática esse tipo de discurso não existe. Haja vista, a constante violação dos direitos de pobres e negros apenas por sua condição social e por sua cor de pele.

A vida e a morte nesses grupos de narcotraficantes têm uma cor definida: a maioria das vítimas são, além de pobres e jovens, negros. O Brasil é um país que se declara mestiço, sem conflitos raciais violentos como nos Estados Unidos ou África do Sul. Mas quando constatamos que os mais pobres entre os pobres são negros, que a maioria dos que realizam trabalhos braçais nas ruas da cidade são negros, que a maioria dos presos são negros e que os pior

³⁷ AEGÜELLO. Op. Cit. p. 174.

³⁸ PERLMAN, Janice E. **O mito da marginalidade**: favelas e política no Rio de Janeiro; tradução de Waldívia Marchiori Portinho. Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1977. p. 87.

remunerados em igualdade de condições de trabalho são negros, esta declaração não se sustenta por muito tempo.³⁹

Como tentamos demonstrar as favelas são um ambiente de grande carência de recursos e que são estigmatizadas como lugares perigosos e de desajustados. Porém, essa generalização não representa a realidade das favelas, que são ambientes de grande luta social por reconhecimento. Sendo assim, a população que vive nessas comunidades luta diariamente para ter os seus direitos fundamentais protegidos pelo Estado e em busca de alguma ascensão social.

A conjuntura econômico-social da realidade das favelas demonstra uma constante luta para quebra de preconceitos e pelo reconhecimento social da sua população. Portanto, tal situação, que teve origens no seu passado colonial representa um campo de embates constantes.

Longe de representar um subproduto periférico de terceiro-mundialização ou reversão a formas sociopolíticas pré-modernas de conflitos, essa volta das realidades reprimidas de pobreza, violência e divisões etnoraciais, ligadas a seu passado colonial, no coração da cidade de Primeiro Mundo, deve ser entendida como resultado da transformação desigual e desarticuladora dos setores mais *avançados* das sociedades ocidentais, e, portanto, suas manifestações não parecem passíveis de amainar tão cedo.⁴⁰

Essas ocupações urbanas são cenários de grandes lutas políticas, são lutas por reconhecimento e para assegurar garantias constitucionais e direitos fundamentais. São ambientes desamparados das políticas estatais e, por isso, precisam estar em constante luta para que todos os direitos e garantias previstos na nossa Constituição Federal sejam preservados. Mas é fundamental identificar as pessoas que compõem essa população, traçar as suas características semelhantes e as suas diferenças.

2.3. Identificação da população que mora nas favelas brasileiras

³⁹ SILVA, Geraldo. **Viver e deixar morrer no Rio de Janeiro: violência, narcotráfico e favelas.** In: Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade. Ano 19 números 21/22. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014. p. 25.

⁴⁰ WACQUANT. Op. Cit. 2001b. p. 28.

Já analisamos a origem histórica dessa modalidade de ocupação urbana que são as favelas, além disso, analisamos o quanto essa população está em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, precisamos destacar exatamente quem compreende essa população, quais são os traços em comum e os traços divergentes que possuem.

A idade média dos favelados é de 34 anos. Quanto ao estado civil, 24 por cento são solteiros, 66 por cento casados ou amancebados (como se diz, “amigados” ou “casados atrás da igreja”); 5 por cento separados; e 5 por cento viúvos. Tal como é comum na cidade moderna, prevalece na favela a família nuclear, ao invés do grupo de parentesco mais amplo. Em nossa amostra, 90 por cento dos moradores construíram famílias nucleares, deixando apenas 10 por cento para outros familiares ou amigos que moravam na mesma casa. Ainda que os favelados quase unanimemente tenham descrito como ideal uma família com dois filhos, um menino e uma menina, a família média em verdade contava com 4,6 filhos. O analfabetismo na favela é da ordem de 30 por cento, cerca de metade, apenas, da taxa do campo (60 a 70 por cento). Dos favelados entrevistados, 28 por cento estavam desempregados, e 13 por cento nunca tinha trabalhado.⁴¹

Vale ressaltar que essa população é composta por famílias nucleares com uma média de filhos por casal superior à média da população em geral, que corresponde, segundo o Censo 2010, a 1,9 filho⁴². Além disso, a elevada taxa de analfabetismo⁴³ demonstra a vulnerabilidade e a exclusão das favelas.

Além disso, é importante analisar o contexto racial da sua população, já que em virtude do longo período de escravidão que existiu na história brasileira a população negra, após a abolição da escravidão, se tornou uma população marginalizada e constitui a “ralé estrutural”, segundo Jessé de Souza. Já que “(...) o abandono dos libertos pelos antigos donos e pela sociedade como um todo, estava, de certo modo, prefigurado o destino da marginalidade social e da pobreza econômica.”⁴⁴

(...) trata-se da *Integração do negro na sociedade de classes de Florestan Fernandes*. (...) O dado essencial de todo o processo de

⁴¹ PERLMAN. Op. Cit. p. 89.

⁴² Disponível em <<http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/nupcialidade-e-fecundidade.html>>. Acesso 22 set 2016.

⁴³ Segundo o Censo de 2010 realizado pelo IBGE a taxa de analfabetismo é de 9% da população brasileira com mais de 10 anos, bem inferior à taxa de analfabetismo da população das comunidades. Disponível em <<http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/educacao.html>>. Acesso em 22 set 2016.

⁴⁴ SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003. p. 155.

desagregação da ordem servil e senhorial foi, como nota corretamente Florestan, o abandono do liberto à própria sorte (ou azar) (...) Este, imediatamente depois da abolição, se viu responsável por si e por seus familiares, sem que dispusesse dos meios materiais ou morais para sobreviver numa nascente economia competitiva do tipo capitalista e burguês. Ao negro, fora do contexto tradicional, restava o deslocamento social na nova ordem. Ele não apresentava os pressupostos sociais e prisionais que são os motivos últimos do sucesso no meio ambiente concorrencial.⁴⁵

A sociedade, influenciada, em grande parte, pelos meios de comunicação em massa possui em mente um grande estereótipo dos moradores das favelas. Esse estereótipo consiste, como já explorado neste trabalho, em uma discriminação racial e, também, social.

O estereótipo do favelado como sendo negro vadio, sem vida familiar regular, é enganador sob dois aspectos: ao caracterizar a população negra masculina, e ao simplificar a complexa textura da população geral da favela. (...) Há um pouco mais mulheres do que de homens nas favelas, apesar de ser difícil precisar as proporções entre os sexos.⁴⁶

Além disso, é possível destacarmos um pequeno recorte de gênero, já que a situação das mulheres moradoras das favelas é pior do que a situação dos homens que moram nos mesmos lugares. “Este pequeno desequilíbrio provavelmente decorre de que para os homens existem maiores opções — como viver no quartel, ou em obras, ou pensões — e porque as taxas de migração são pouco mais elevadas para as mulheres.”⁴⁷

O reconhecimento desses moradores a partir de uma visão estereotipada representa várias implicações negativas a eles. Além de serem vulneráveis e segregados passam a ser perseguidos pelo aparelho estatal por uma falsa relação entre criminalidade e pobreza.

Os moradores das favelas são considerados inimigos da sociedade em geral, haja vista que o maior inimigo da sociedade atual é o traficante de drogas e há uma clara confusão entre os moradores das favelas e os traficantes de drogas. Como

⁴⁵ SOUZA. Op. Cit. p. 154

⁴⁶ PERLMAN. Op. Cit. p. 87.

⁴⁷ *Ibidem*. p. 87.

reflexo dessa consideração desses cidadãos como inimigos vivem em um contexto de preconceito, seja ele racial, social ou de gênero.

A diferença desses indicadores entre (...) uma elite em que predominam os homens exerce liderança tanto política quanto social; as mulheres estão excluídas mesmo nos grupos de influência de vizinhanças, cujos líderes são homens numa proporção de nove entre dez. O grupo de elite é também preponderantemente branco (65 por cento), com 7 anos em média a mais do que idade geral (41 anos); numa proporção duas vezes maior do que a média geral, o líder é alfabetizado empregado.⁴⁸

Além disso, os meios de comunicação em massa possuem grande responsabilidade na repercussão desse conceito de “inimigo do estado”. Isso em virtude da seletividade de suas notícias e a forma como essas notícias são veiculadas.

Os atos mais grosseiros cometidos por pessoas sem acesso positivo à comunicação social acabam sendo divulgados por esta com os *únicos delitos* e tais pessoas como os *únicos delinquentes*. A estes últimos é proporcionado um acesso negativo à comunicação social que contribui para criar um *estereótipo* no imaginário coletivo. Por tratar-se de pessoas *desvalorizadas*, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de *preconceitos*, o que resulta em fixar uma *imagem pública do delincente* com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos. O estereótipo acaba sendo o principal critério seletivo da criminalização secundária; daí a existência de certas *uniformidades da população penitenciária associadas a desvalores estéticos* (pessoas feias), que o biologismo criminológico considerou causas do delito quando, na realidade, eram *causas de criminalização*, embora possam vir a tornar-se causas do delito quando a pessoa acaba assumindo papel vinculado ao estereótipo (é o chamado *efeito reprodutor da criminalização ou desvio secundário*).⁴⁹

Neste sentido, a perpetuação desses estereótipos faz com que as ideias das correntes criminológicas positivistas, que “se caracteriza pela tendência a superar as teorias patológicas da criminalidade, ou seja, as teorias baseadas sobre as características biológicas e psicológicas que diferenciariam os sujeitos ‘criminosos’ dos indivíduos ‘normais’”⁵⁰, sejam resgatadas e usadas para justificar o maior índice de criminalidade nas classes subalternas. Porém, o fato dessas classes serem

⁴⁸ PERLMAN. Op. Cit. p. 87 e 89.

⁴⁹ ZAFFARONI, E. Raúl. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. 4ª edição, 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015. p. 46.

⁵⁰ BARATTA. Op. Cit. p. 29

selecionadas, tanto na criminalização primária quanto na criminalização secundária, é ignorada pelos agentes que reproduzem essas ideias.

3. Porque a população que mora nas favelas é criminalizada?

Para uma análise mais profunda e crítica da questão criminal é preciso desconstruir a noção de crime como algo ontológico, que teria aparecido assim como todos os elementos da natureza e entender o crime como uma construção social.⁵¹ Ou seja, o estudo da questão criminal deve ser feito com uma interpretação de todo o contexto histórico-social que o permeia, sendo impossível traçar uma opinião crítica com apenas a observação deste sistema isolado das questões político-sociais que exercem interferências significativas no seu campo de atuação. Analisando, assim, o sistema como reflexo de uma estrutura social baseada na distribuição desigual de bens e oportunidades entre os indivíduos.

(...) se partimos de um ponto de vista mais geral, e observamos a seleção população criminoso dentro da perspectiva macrosociológica da interação e das relações de poder entre os grupos sociais, encontrados, por detrás do fenômeno, os mesmos mecanismos de interação, de antagonismo e de poder que dão conta, em que uma dada estrutura social, da desigual distribuição de bens e de oportunidades entre os indivíduos. Só partindo deste ponto de vista pode-se reconhecer o verdadeiro significado do fato que a população carcerária, nos países da área do capitalismo avançado, em que sua enorme maioria, seja recrutada entre a classe operária e as classes economicamente mais débeis.⁵²

Consequentemente, é preciso analisar a criminalidade não como um comportamento, mas como um “bem negativo” que está distribuído de forma desigual na sociedade. Ou seja, ela é o oposto de um privilégio e se submete aos mecanismos de distribuição análogos aos bem positivos.

“(…) A sentença cria uma nova qualidade para o imputado, coloca-o em um *status* que, sem a sentença, não possuiria. A estrutura social de uma sociedade, que distingue entre cidadãos fiéis à lei e cidadãos violadores da lei, não é uma ordem dada, mas uma ordem produzida continuamente de novo. Os mecanismos para a produção desta ordem podem ser considerados como análogos aos mecanismos de

⁵¹ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012a. p. 21.

⁵² BARATTA. Op. Cit. p. 106.

recrutamento, tal como são conhecidos pela sociologia dos extratos e pela sociologia das profissões”. A criminalidade, em suma, não é considerada como um comportamento, mas como um “bem negativo”, análogo aos bens positivos como patrimônio, renda, privilégio. “A criminalidade é o exato oposto de privilégio”. Como tal, é submetida a mecanismos de distribuição análogos àqueles dos bens positivos, dos privilégios. (...) A criminalidade não existe na natureza, mas é uma *realidade* construída socialmente através de processos de definição e de interação. Neste sentido, a criminalidade é uma das “realidades sociais”.⁵³

De acordo com a teoria do *labeling approach*, a criminalidade é uma construção social baseada em desvios, tanto primários quanto secundários. A partir do desvio primário existe uma estigmatização do indivíduo que acarreta na formação de uma condição de desviante, com uma mudança na identidade social do sujeito.

(...) Analisando a típica carreira dos fumadores de marijuana, nos Estados Unidos, Becker mostrou que a mais importante consequência da aplicação de sanções consiste em uma decisiva mudança da identidade social do indivíduo; uma mudança que ocorre logo no momento em que é introduzido no *status* de desviante. Segundo Lemert, central para uma teoria do desvio baseada na perspectiva da reação social (*social reaction*) é a distinção entre a delinquência “primária” e delinquência “secundária”. Lemert desenvolve particularmente essa distinção, de modo a mostrar como a reação social ou a punição e um primeiro comportamento desviante tem, frequentemente, a função de um “commitment to deviance”, gerando, através de uma mudança da identidade social do indivíduo assim estigmatizado, uma tendência a permanecer no papel social no qual a estigmatização o introduziu.⁵⁴

Tais teorias são tratadas como teoria da reação social, pois analisam de que forma a reação social influencia no sujeito após o desvio primário. Sendo assim, essas teorias analisam como essa rotulagem que o sujeito recebe após o desvio primário o exclui e o coloca numa situação de marginalidade social, diminuindo muito com as suas condições de ascensão social, e que o leva a um desvio secundário.

Em alternativa à teoria mertoniana, Lemert sustenta que são dois os principais problemas de uma teoria da criminalidade: o primeiro é “como surgiu o comportamento desviante”; o segundo, “como os atos desviantes são ligados simbolicamente, e as consequências efetivas desta ligação para os desvios sucessivos por parte da pessoa”. Enquanto o desvio primário se reporta, pois, a um contexto de fatores sociais, culturais e psicológicos, que os centram sobre a estrutura

⁵³ BARATTA. Op. Cit. p. 107 – 108.

⁵⁴ *Ibidem*. p. 89 – 90.

psíquica do indivíduo, e não conduzem, por si mesmos, a uma “reorganização da atitude que o indivíduo tem para consigo mesmo, e do seu papel social”, os desvios sucessivos à reação social (compreendida a incriminação e a pena) são fundamentalmente determinados pelos efeitos psicológicos que tal reação produz no indivíduo objeto da mesma; o comportamento desviante (e o papel social correspondente) sucessivo à reação “torna-se um meio de defesa, de ataque ou de adaptação em relação aos problemas manifestos e ocultos criados pela reação social ao primeiro desvio”. Também Schur se reporta à distinção entre desvio primário e secundário, desenvolvida por Lemert, considera esta distinção “central” para a construção de uma teoria da criminalidade baseada no *labeling approach*. (...) pesquisa, na criminologia inspirada no *labeling approach*, sobre o desvio secundário e sobre carreiras criminosas, põem dúvida o princípio do fim ou da prevenção e, em particular, a concepção reeducativa da pena. Na verdade, esses resultados mostram que a intervenção do sistema penal, especialmente as penas detentivas, antes de terem um efeito reeducativo sobre o delinquente determinam, na maioria dos casos, uma consolidação de identidade desviante do condenado e do ingresso em sua verdadeira própria carreira criminosas.⁵⁵

Assim, as teorias baseadas no *labeling approach* se encarregam de analisar os desvios primário e secundário do indivíduo e, além disso, examinam quais são os efeitos que essa estigmatização causada pelo desvio primário exerce sobre o sujeito que é objeto da reação social. Ou seja, considera-se a rotulagem que é imposta ao indivíduo após o desvio primário e a sua influência para que exista um desvio secundário.

De resto, pode-se observar, as teorias do *labeling approach* baseadas sobre a distinção entre desvio primário e desvio secundário, não deixaram de considerar a estigmatização ocasionada pelo desvio primário também com uma *causa*, que tem seus efeitos específicos na identidade social e na autodefinição das pessoas objeto de reação social.⁵⁶

Ademais, podemos destacar que a criminalização da pobreza é o reflexo do tratamento dessa população como “inimigos” do Estado. Vale dizer, o Estado passa a trata-los como seus inimigos públicos, pois considera que eles representam uma ameaça à paz social. E, como são tratados como inimigos, legitimam uma ação mais efetiva do Estado para o combate da sua criminalidade.

⁵⁵ BARATTA. Op. Cit. p. 90.

⁵⁶ *Ibidem*. p. 91.

Inimigo não seria um adversário privado, mas o inimigo público, por isso a necessidade de se retratar esses marginalizados como uma ameaça à segurança pública, para poder declará-los inimigos, contra os quais é necessário que o Estado faça a guerra. Ocorre que o estado tem travado uma guerra interna contra aqueles que supostamente violam a lei praticando condutas tidas como ilícitas, tomados como não cidadãos, ou seja, inimigos, e persegue-os insistentemente por meio das agências penais de controle social.⁵⁷

Com a existência de um inimigo público pode-se afirmar que, neste contexto, não se pratica o direito penal do fato e, sim, o direito penal do autor. Por ser tratado como um inimigo a sociedade o vê como um ser extremamente perigoso e daninho que precisa de contenção com a privação de seus direitos, ainda que se mantenha algumas espécies de direitos.

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao *inimigo* consiste em que o direito *lhe nega sua condição de pessoa*. Ele só é considerado sob o aspecto de *ente perigoso ou daninho*. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre *cidadãos* (pessoas) e *inimigos* (não-pessoas), faz-se referência seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas, e esta é a primeira incompatibilidade de aceitação do *hostis*, no direito, apresenta com relação ao princípio do Estado de direito.⁵⁸

Nesse sentido, para a reflexão sobre a criminalização da pobreza é necessário analisar como o sistema de justiça criminal trabalha através do seu binômio de seletivização/imunização. Por isso, se torna necessário iniciar com a análise das funções da pena, pois elas são a base da legitimação dos mecanismos de criminalização.

3.1 A diferença entre o discurso oficial e os reais objetivos: análise das funções declaradas e reais da pena

A compreensão da criminalidade de determinados setores da sociedade depende de uma análise crítica da teoria da pena. Nilo Batista defende que os fins da

⁵⁷ MURARO, Mariel. **CRIME, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA**: um estudo de caso da campanha paz sem voz é medo do jornal gazeta do povo. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/30132>>. Acesso em: 12 nov 2016. p. 95.

⁵⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3ª Edição, 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014. p. 18.

pena seriam os fins do próprio direito penal, pois a missão do direito penal lida com uma relação do infrator antes do crime e os fins da pena seriam a relação do infrator após o crime com a pena e a sociedade.⁵⁹

A política penal realizada pelo Direito Penal é legitimada pela teoria da pena, construída pelos discursos de retribuição do crime e de prevenção geral e especial da criminalidade – as funções atribuídas à pena criminal pela ideologia penal oficial. A compreensão da Política Criminal – rectius, política penal – pressupõe o estudo das funções atribuídas à pena criminal, como instrumento principal do programa oficial de controle do crime e da criminalidade⁶⁰

Podemos elencar como a missão do direito penal a defesa da sociedade com a proteção de bens, valores ou interesses e garantia da segurança jurídica e a confiabilidade nas normas. Esses fins elencados são *sinais sociais positivos* na relação pena-sociedade que compreendem a sua funcionalidade, utilidade e dignidade.⁶¹ Já os fins da pena terão um aspecto de retribuição.

Já quanto a pena, ou bem apenas *retribuirá* (mediante a *privação* de bens jurídicos imposta ao infrator) o mal do crime com o seu próprio *mal*, *restaurando* assim a justiça, ou bem *intimidar*á a todos (pela *ameaça* de sua cominação ou pela *execução exemplar*) para que não se cometam (mais) crimes, ou tratará de *conter* e *tratar* o criminoso. Os objetivos referidos vinculam interativamente um infrator predominante “acontecido”, a pena e a sociedade, e dispõe de um *sinal social negativo* que efetivamente timbra a pena; a mais nobre observação possível será tê-la como “uma amarga necessidade”. Um iniciante estaria tentado a considerar até que os fins de direito penal e os fins da pena habitam a mesma casa, porém os primeiros na sala de visitas e os segundos na cozinha.⁶²

Na concepção do Professor Alessandro Baratta é possível elencar duas concepções para a análise da questão criminal. A primeira delas, defendida pelo referido autor, é o enfoque materialista ou político-econômico, já a segunda concepção, que é a dominante no pensamento dos juristas contemporâneos, possui um enfoque que ele denomina de ideológico ou idealista.⁶³

⁵⁹ BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12ª edição, 1ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013. p. 108.

⁶⁰ SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal – Parte Geral**. 5ª edição. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012. p. 419 – 420.

⁶¹ BATISTA. Op. Cit. 2013. p. 108.

⁶² *Ibidem*. 2013. p. 108-109.

⁶³ BARATTA. Op. Cit. p. 191.

O núcleo central do enfoque idealista é representado pelas teorias dos fins da pena. A premissa fundamental destas teorias é o axioma segundo o qual a pena é uma resposta à criminalidade, um meio de luta contra ela. Não obstante, as opiniões acerca da questão sobre a qual deveria ser a função primária ou fundamental desta instituição, há dois séculos estão divididas entre os que sustentam que esta função deveria ser retributiva, as que sustentam que tal função deveria ser intimidativa (prevenção geral) e, enfim, as que são, antes, de parecer que esta função deveria ser reeducativa (prevenção especial). O duvidoso o êxito de tão amplo debate tem sido uma teoria “polifuncional” da pena, que, atualmente, na maioria dos casos, põe o acento, particularmente, na reeducação. Mas, por outro lado, a sociologia e a história do sistema penitenciário chegaram a conclusões, a propósito da *função real* da instituição carcerária na nossa sociedade, que fazem com que o debate sobre a teoria dos objetivos da pena pareça absolutamente incapaz de conduzir um conhecimento científico desta instituição.⁶⁴

A investigação das funções e da pena, principalmente a privativa de liberdade, pode ser feita com base nos argumentos de autores clássicos da criminologia. Entre eles, Rusche e Kirchheimer que realizaram o estudo da relação do cárcere com o sistema capitalista e, também, Foucault que fez uma pesquisa sobre a instituição da prisão, suas características e consequências.

Rusche e Kirchheimer analisam a função da pena privativa de liberdade na sociedade capitalista, porém estes autores não levam em conta o elemento da disciplina, fundamental para compreensão da sua função. A questão da disciplina é central, pois como a sociedade capitalista nasce junto o cárcere este possui uma função educativa que visava transformar os camponeses, que haviam sido expulsos do campo, em sujeitos preparados para a dura disciplina que existia no interior das grandes fábricas.⁶⁵

Em outro sentido, Foucault critica de forma direta essa exigência de disciplina no interior do cárcere. Ele argumenta que ao invés de contribuir para o desenvolvimento das relações de produção essa excessiva disciplina é ligada a uma estratégia de poder que ele encara como o próprio sujeito da história.⁶⁶

Tanto Rusche e Kirchheimer, quanto Foucault, estão conscientes de que nos países capitalistas mais avançados, na fase final do desenvolvimento por eles descrito (a Europa dos anos 30, no caso de

⁶⁴ BARATTA. Op. Cit. p. 191 – 192.

⁶⁵ *Ibidem*. p. 192.

⁶⁶ *Ibidem*. p. 193.

Rusche e Kirchheimer; a Europa nos anos 70, no caso de Foucault), o cárcere não tem mais aquela função real de reeducação e de disciplina, que possuía em sua origem. Esta função educativa e disciplinar se reduz, portanto, agora, à pura ideologia. As estatísticas das últimas décadas, nos países capitalistas avançados, demonstram uma diminuição relativa da população carcerária, em relação ao impacto conjunto do sistema penal, indica um aumento das formas de controle diversos da reclusão, como, por exemplo, o *probation* e o livramento condicional. Além disso, elas indicam notável aumento da população carcerária a espera de julgamento, em relação à população carcerária em expiação de pena (...)⁶⁷

Além disso, vale ressaltar que o direito penal é influenciado por uma ideologia que transforma fins particulares em fins universais de toda a sociedade. E essa ideologia encobre a tarefa que o direito penal realiza para a classe detentora de poder.⁶⁸ Vale dizer, o direito penal se transforma em um mecanismo de manutenção do *status quo* a partir do momento que mantém a relação de dominação de uma classe social sobre a outra.

Atualmente, pode-se considerar que além das funções aparentes da pena que são resultados da compatibilidade entre as normas de direito positivo e as teorias absolutas, relativas existem as funções ocultas ou não declaradas da pena.⁶⁹ São diversas funções que a pena exerce que podem ser consideradas funções ocultas ou não declaradas.

Sandoval Huertas organizou as funções não declaradas da pena privativa de liberdade em três níveis: a) o nível psicossocial (funções vindicativa e de cobertura ideológica); b) o nível econômico-social (funções de reprodução da criminalidade, controle coadjuvante do mercado de trabalho, e reforço protetivo à propriedade privada); c) o nível político (funções de manutenção de *status quo*, controle sobre as classes sociais dominadas e controle de opositores políticos). Esta maneira de conhecer os fins da pena é chamada por Baratta de concepção “materialística ou político-econômica”, em oposição à concepção “ideológica ou idealista” das teorias absolutas e relativas.⁷⁰

Assim sendo, para uma análise crítica de toda a problemática da questão criminal é preciso analisar o discurso oficial que justifica a utilização das penas, mas, além disso, é preciso analisar as funções ocultas que são as reais funções da pena e que se apresentam veladas na realidade do sistema de justiça criminal.

⁶⁷ BARATTA. Op. Cit. p. 194.

⁶⁸ BATISTA. Op. Cit. 2013. p. 109.

⁶⁹ *Ibidem*. p. 110.

⁷⁰ *Ibidem*. p. 110 – 111.

Segundo o Professor Juarez Cirino dos Santos, a análise da pena criminal deve englobar o estudo das funções atribuídas pelo discurso oficial e também das funções declaradas ou manifestas. As quais explicam a existência, aplicação e execução das penas inserida na relação *capital/trabalho assalariado*.⁷¹

De modo geral, as formas ideológicas de controle social possuem uma dimensão *real* pela qual cumprem a função de reproduzir a realidade, e uma dimensão *ilusória* pela qual ocultam ou encobrem a natureza da realidade reproduzida. No caso da pena criminal, as funções *declaradas* constituem o discurso oficial da teoria jurídica da pena; as funções *reais* encobertas pelas funções *aparentes* da pena criminal constituem o objeto de pesquisa da teoria criminológica da pena. O estudo da relação entre Política Criminal e Direito Penal, na perspectiva das funções *declaradas* ou *manifestas* e das funções *reais* ou *latentes* da pena criminal, também explica a esquizofrenia do programa oficial da Política Criminal realizado pelo Direito Penal nas sociedades atuais, marcado pela contradição entre o *discurso penal* e a *realidade da pena*, que seguem direções diametralmente opostas.⁷²

Entre as suas principais funções podemos elencar a de retribuição equivalente e, também, as funções de correção individual e de afirmação da validade da norma. Que segundo as palavras do Professor Juarez Cirino dos Santos:

Em resumo: a) a pena criminal cumpre a função de *retribuição equivalente* do crime nas sociedades modernas, precisamente mediante *neutralização* de condenados reais durante a execução da pena – eventualmente, com a função complementar de *intimidação* de autores potenciais; b) as outras funções (i) de *correção individual* (prevenção especial *positiva*, destituída pela experiência histórica e arquivada pelo *labeling approach*), e (ii) de *afirmação da validade da norma* (prevenção geral *positiva*, em contradição com a correlação *sistema penal/mercado de trabalho*) constituem retórica encobridora das funções *reais* da pena criminal, de garantia da desigualdade social e da opressão de classe da relação *capital/trabalho assalariado* das sociedades contemporâneas.⁷³

A função da retribuição equivalente possui como base o valor de troca com referência ao tempo de trabalho que a economia exige e o tempo de liberdade que é suprimida do indivíduo pelo direito penal. Essa lógica é o que legitima, de acordo com o pensamento capitalista, a produção de um direito penal desigual alicerçado em uma seletividade das camadas marginalizadas detentoras de indicadores sociais

⁷¹ SANTOS. Op. Cit. 2012. p. 420.

⁷² *Ibidem*. p. 420 – 421.

⁷³ *Ibidem*. p. 453 – 454.

negativos, como pobreza e desemprego, por exemplo. E, essa lógica oriunda do sistema capitalista, também, sustenta os estereótipos e preconceitos que orientam o sistema de justiça criminal.⁷⁴

Uma das funções simbólicas da pena é a divisão seletiva que o processo de criminalização acaba por criar uma divisão imaginária na sociedade entre os cidadãos honestos e os delinquentes.

A separação que o processo de criminalização cria entre os *honestos* e os *réprobos* coloca em evidência aquelas funções simbólicas da pena, que têm sido estudadas particularmente no âmbito das teorias psicanalíticas da sociedade punitiva. A linha de demarcação e o efeito sobre a distância social, como tem sido destacado, são tão mais drásticos quanto mais se desloca das zonas médias da escala social para os estratos sociais mais débeis, no seio dos quais a população criminosa é recrutada. Aqui, realmente, o perigo de uma degradação do próprio *status* comporta uma exigência existencial muito mais concreta de diferenciar-se de quem recebeu o estigma de criminoso.⁷⁵

A partir desse entendimento da seletividade da forma como o direito penal atua na sociedade é possível desconstruir os discursos oficiais de que a sua função primordial seria a proteção dos bens jurídicos mais relevantes. É possível perceber que o direito penal atua em frentes muito diversas do que apenas a proteção dos bens jurídicos, ele exerce uma modalidade de controle para a manutenção do *status quo* da sociedade dividida em classes e mantém a dominação das classes mais hegemônicas sobre as menos favorecidas.

Podemos, assim, ao ouvirmos dizer que a missão do direito penal é a proteção de bens jurídicos, através da cominação, aplicação e execução da pena, retrucar que numa sociedade dividida em classes o direito penal estará protegendo relações sociais (ou "interesses", ou "estados gerais", ou "valores") escolhidos pela classe dominante, ainda que aparentem certa universalidade, e contribuindo para reprodução daquelas relações. Questionar uma função tutelar ou protetiva de bens jurídicos (não só pelo proverbial "atraso" com o qual direito penal chega aos conflitos, mas também porque numa sociedade de classes tais bens jurídicos são concebidos para a reprodução de relações de dominação) não significa transigir com a exigência central do princípio da lesividade: não pode haver crime sem ofensa a um bem jurídico. Efeitos sociais não declarados da pena (estigmatização, controle do exército industrial de reserva, criação de bodes expiatórios, retroalimentação de autoritarismos etc) também

⁷⁴ SANTOS. Op. Cit. 2012. p. 452.

⁷⁵ BARATTA. Op. Cit. p. 180.

configuram, nessas sociedades, uma espécie de “missão secreta” do direito penal.⁷⁶

A partir das reflexões feitas é possível contestar o discurso oficial que sustenta que a missão primordial do direito penal é a proteção de bens jurídicos. Além disso, a sua seletividade, tanto na criminalização primária quanto na secundária, acaba desconstruindo a noção de um direito penal igual.

3.2 Seletividade de sistema penal: selecionando os mais vulneráveis

Observando o perfil das pessoas que são encarceradas no nosso país é notório que o nosso sistema de justiça criminal trabalha com base em uma seletividade dos indivíduos pertencentes às classes mais subalternas. Essa seletividade é operada tanto na criminalização primária, no momento de elaboração das leis, quanto na criminalização secundária, no momento de aplicação concreta das leis elaboradas previamente.

A inevitável seletividade operacional da criminalização secundária e sua preferente orientação burocrática (sobre pessoas sem poder e por fatos grosseiros e até insignificantes) provocam uma distribuição seletiva em forma de epidemia, que atinge apenas aqueles que têm baixas defesas perante o poder punitivo, aqueles que se tornam mais *vulneráveis à criminalização secundária* porque: a) suas características pessoais se enquadram nos estereótipos criminais; b) sua educação só lhes permite realizar ações ilícitas toscas e, por conseguinte, de fácil de detecção e c) porque a etiquetagem suscita a assunção do papel correspondente ao estereótipo, com o qual seu comportamento acaba correspondendo ao mesmo (a profecia que se auto-realiza). Em suma, *as agências acabam selecionando aqueles que circulam pelos espaços públicos com o figurino social dos delinquentes, prestando-se à criminalização — mediante suas obras toscas — como seu inesgotável combustível.*⁷⁷

O sistema de justiça criminal seleciona as pessoas de acordo com a sua vulnerabilidade ao poder punitivo que possui relação direta com a correlação a um estereótipo criminal.⁷⁸ Destarte, o sujeito não é criminalizado apenas por corresponder a um determinado estereótipo de criminoso, mas sim pela sua situação de

⁷⁶ BATISTA. Op. Cit. 2013. p. 113.

⁷⁷ ZAFFARONI. Op. Cit. 2015. p. 47.

⁷⁸ *Ibidem*. p. 49 – 50.

vulnerabilidade frente a esse poder punitivo do Estado somado a correspondência do estereótipo existente.

Os raríssimos casos de *falta de cobertura* servem para alimentar a ilusão de irrestrita mobilidade social vertical, configurando a outra face do mito de que qualquer pessoa pode ascender até cúspide social a partir da própria base da pirâmide (*self made man*), e servem também para encobrir ideologicamente a seletividade do sistema, que através de tais casos pode apresentar-se como igualitário.⁷⁹

Nesta perspectiva o direito penal em abstrato, representado pela criminalização primária, leva em conta os conteúdos e os “não conteúdos” da lei penal e reflete os anseios de uma cultura burguesa individualista com destaque para a proteção do patrimônio privado e com orientação, principal, para atingir as formas de desvio próprias dos grupos sociais mais débeis e marginalizados.⁸⁰ Isso tudo acaba por manter o patrimônio nas mãos das classes sociais detentoras de poder e por, praticamente, aniquilar com as possibilidades de ascensão social.

A seletividade opera uma maior criminalização dos delitos próprios das classes mais baixas e a probabilidade de os delitos de “colarinho branco” permanecerem imunes é maior. Sendo assim, “Criam-se, assim, zonas de imunização para comportamentos cuja danosidade se volta particularmente contra as classes subalternas.”⁸¹ É importante destacar que além da criminalização primária a criminalização secundária também é responsável pela seletividade do sistema de justiça criminal.

Os processos de criminalização secundária acentuam o caráter seletivo dos sistemas penais abstratos. Têm sido estudados os preconceitos e os estereótipos que guiam a ação tanto dos órgãos investigadores como dos órgãos judicantes, e que os levam, portanto, assim como ocorre no caso do professor e dos erros nas tarefas escolares, a procurar a verdadeira criminalidade principalmente naqueles estratos sociais dos quais é *normal* esperá-la.⁸²

Um exemplo de criminalização secundária que pode ser listado é “uma tendência por parte dos juízes de esperar um comportamento conforme à lei dos indivíduos pertencentes aos estratos médios e superiores, o inverso ocorre com os

⁷⁹ ZAFFARONI. Op. Cit. 2012. p. 50.

⁸⁰ BARATTA. Op. Cit. p. 176.

⁸¹ *Ibidem*. p. 176.

⁸² *Ibidem*. p. 176.

indivíduos provenientes dos estratos inferiores.”.⁸³ Ou seja, na aplicação da lei a maioria dos juízes não se posiciona de forma imparcial e se baseia em vários estereótipos para exercer a sua atividade jurisdicional.

Considerando, enfim, o uso de sanções pecuniárias e sanções detentivas, nos casos em que são previstas, os critérios de escolha funcionam nitidamente em desfavor dos marginalizados e do subproletariado, no sentido de que prevalece a tendência a considerar a pena detentiva como mais adequada, no seu caso, porque é menos comprometedora para o seu status social já baixo, e porque entra na *imagem normal* do que frequentemente acontece a indivíduos pertencentes a tais grupos sociais, enquanto, ao contrário, para reportar as palavras de um juiz pertencente a um grupo sobre o qual foi dirigida uma pesquisa, “um acadêmico na prisão ... é, para nós, uma realidade inimaginável”. Assim, as sanções que mais incidem sobre o *status* social são usadas, com preferência, contra aqueles cujo *status* social é mais baixo.⁸⁴

A criminalidade está presente na sociedade como um todo, independentemente, da classe social do autor. Porém, a criminalização é feita apenas em uma minoria seletivizada com base na sua vulnerabilidade social. Ou seja, de um lado temos a seletivização das classes mais subalternas e de outro temos a imunização das elites detentoras de poder, que também praticam delitos, mas por serem outros tipos de delitos dificilmente são criminalizados. Dessa forma, existem vários critérios informais que instalam o binômio de seletivização/imunização no sistema de justiça criminal. E a seletividade justifica a enorme população carcerária pertencente a parcelas mais vulneráveis da sociedade, uma vez que, a criminalidade está presente em todas as camadas sociais, mas apenas essa minoria é seletivizada pelo sistema de justiça criminal.

Temos várias vezes verificado que, no âmbito da nova sociologia criminal inspirada no *labeling approach*, é salientado que a criminalidade, mais que um dado preexistente comprovado objetivamente pelas instâncias oficiais, é uma *realidade social* de que a ação das instâncias oficiais é elemento constitutivo. Estas constituem tal realidade social através de uma percepção seletiva dos fenômenos, que se traduz no recrutamento de uma circunscrita população criminal, selecionada dentro do mais amplo círculo dos que cometem ações previstas na lei penal e que, compreendendo todas as

⁸³ BARATTA. Op. Cit. p. 177 – 178.

⁸⁴ *Ibidem*. p. 178.

camadas sociais, representa não a minoria, mas a maioria da população.⁸⁵

A seletividade reforça a ideia, já apresentada, de que o direito penal é um direito desigual, que mantém a desigualdade social além de criar e reproduzir estereótipos e preconceitos, principalmente, sobre as parcelas mais vulneráveis da sociedade. Além disso, ele contribui para manutenção do poder nas mãos das classes mais hegemônicas e, praticamente, aniquila com a mobilidade social. Pois, segundo a teoria do *labeling approach*, o sistema de justiça criminal cria uma rotulagem no sujeito que após o cumprimento da sua pena se torna muito mais excluído de todas as possibilidades de ascensão social.

O *discurso crítico* da teoria criminológica da pena define o Direito Penal como sistema dinâmico *desigual* em todos os níveis de suas funções: a) ao nível da *definição de crimes* constitui proteção seletiva de bens jurídicos representativos das necessidades e interesses das classes hegemônicas nas relações de produção/circulação econômica e de poder políticos das sociedades capitalistas; b) ao nível da *aplicação de penas* constitui estigmatização seletiva de indivíduos excluídos das relações de produção e de poder político da formação social; c) ao nível da *execução penal* constitui repressão seletiva de marginalizados sociais do mercado de trabalho e, portanto, de sujeito sem utilidade *simbólica* no processo de reprodução das condições sociais desiguais e opressivas do capitalismo.⁸⁶

A seletividade do direito penal acaba com o discurso mítico de que ele é aplicado igualmente perante todos os cidadãos. A função da desigualdade e da seletividade do sistema de justiça criminal é dupla: tem a função política, que pode ser citada como real, de manter e reproduzir a divisão social, em classes, existente e a função ideológica, que pode ser considerada uma função ilusória, de encobrir e imunizar os comportamentos delitivos praticados pela elite detentora de poder.⁸⁷

Ainda, de acordo com a teoria do bode expiatório, ao identificar algum tipo de estereótipo o cidadão que está incluso nas suas características tende a afastá-lo de si e associá-lo com pessoas próximas. Vale dizer, “(...) quando as pessoas têm de lidar com estereótipos que discriminam a si mesmas e ao invés de questionarem os

⁸⁵ BARATTA. Op. Cit. p. 178 -179.

⁸⁶ SANTOS. Op. Cit. 2012. p. 452.

⁸⁷ *Ibidem*. p. 453

estereótipos, tentam afastá-los de si mesmas e associá-los a outras pessoas próximas, geralmente vizinhos.”.⁸⁸

Como já argumentado anteriormente, o sistema de justiça criminal seleciona a população dos estratos inferiores da sociedade. Tal seletividade é muito bem notada quando se analisa a população das comunidades, pois são ocupações urbanas carentes de recursos estatais e de grande vulnerabilidade. Nesse contexto, grande parte da sua população é criminalizada com base no direito penal do autor o que evidencia, ainda mais, a criminalização da pobreza existente na nossa sociedade.

3.3 O mecanismo de criminalização da população de quem mora nas favelas

A criminalização da população que mora nas comunidades é um exemplo típico de criminalização da pobreza. Pois essa seletividade do direito penal, seja na criminalização primária ou na criminalização secundária, demonstra que ele age muito mais incisivamente quando se trata de crimes comuns a essa parcela da população.⁸⁹

Um grupo de sociólogos brasileiros que trabalhou intensamente na favela concluiu que a favela é usada como bode-expiatório para muitos problemas sociais embaraçosos não resolvidos: baixo índice de crescimento do produto nacional bruto, altos Índices de infiltração, etc. ... Essas definições de favela estão arraigadas tão profundamente... que até muitos favelados, principalmente nas camadas mais pobres, estão convencidos a própria incapacidade. O fato crucial é que a estrutura urbana impediu o desenvolvimento do favelado e obstruiu suas vias de acesso à educação formal, eliminando, assim, a possibilidade de que ele possa resolver por si próprio os problemas urbanos relacionados com a favela.⁹⁰

A solução de alguns desses problemas sociais é tentada pelo direito penal com a imensa criminalização. Que resulta em uma relação do Estado com as favelas permeada pela luta contra o narcotráfico. Essa luta é encarada como uma questão de segurança pública e todos os habitantes das favelas são considerados inimigos do Estado até que eles possam provar a sua inocência. Ou seja, há uma clara inversão

⁸⁸ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidade em São Paulo. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000. p. 58.

⁸⁹ Os dados do sistema penitenciário foram divulgados em 2014 pelo Infopen. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em 01 out 2016.

⁹⁰ PERLMAN. Op. Cit. p.43.

do grande princípio constitucional da presunção de inocência constante no artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988.

Porém, não são todos os moradores das favelas que estão envolvidos com o narcotráfico, mas como são encarados como inimigos do Estado, apenas pela localidade onde moram, acabam sofrendo, por muitas vezes, as consequências deste preconceito.

Entre os dois fogos se encontram, como dissemos, a grande maioria dos moradores da favela, que não participam do narcotráfico mas que são tratados como narcotraficantes em potencial, o que constitui uma das formas mais perversas de controle social exercida sobre os trabalhadores pobres – e são eles as principais vítimas inocentes dos enfrentamentos. Na realidade, se se quer ser consequente com a interpretação do que significa viver e deixar morrer no Rio de Janeiro, deve-se observar que estas vítimas inocentes são o preço que se paga por esta biopolítica de segurança em que os habitantes do asfalto “habitualmente” empurram as comunidades das favelas a ter que conviver e pactuar com o narcotráfico.⁹¹

Essa criminalização é baseada em um tipo estereótipo de criminoso que estaria presente em toda a população das favelas. Vale dizer, a população das comunidades é associada a uma população envolvida com o narcotráfico e como reflexo deste estereótipo existe uma grande criminalização dessa parcela da população. Dessa maneira, se enquadram na posição de inimigo do Estado apenas pela localidade em que vivem.

O estereótipo criminal se compõe de caracteres que correspondem a pessoas em posição social desvantajosa e, por conseguinte, com educação primitiva, cujos eventuais delitos, em geral, apenas podem ser obras toscas, o que só faz reforçar ainda mais os preconceitos racistas e de classe, à medida que a comunicação oculta o resto dos ilícitos cometidos por outras pessoas de uma maneira menos grosseira e mostra as obras toscas como os únicos delitos. Isso leva à conclusão pública de que a delinquência se restringe aos seguimentos subalternos da sociedade, e este conceito acaba sendo assumido por equivocados pensamentos humanistas que afirmam serem pobreza, a educação deficiente etc., as causas do delito, quando, na realidade, são estas, junto ao próprio sistema penal, fatores condicionantes dos ilícitos desses segmentos sociais, mas, sobretudo, de sua criminalização, ao lado da qual se espalha, impune, todo imenso oceano de ilícitos dos outros segmentos, que os cometem com menor rudeza ou mesmo com refinamento.⁹²

⁹¹ SILVA. Op. Cit. p. 26 - 27.

⁹² ZAFFARONI. Op. Cit. 2015. p. 48.

Segundo Vera Malaguti Batista o estereótipo dessa espécie de criminoso é bem característico com relação a cor da sua pele, sua faixa etária e a localidade onde mora, ou seja, são jovens negros moradores de favelas. E, além disso, essa criminalidade sempre está associada ao tráfico de drogas.

O estereótipo do bandido vai-se consumando na figura de um jovem negro, funkeiro, morador de favela, próximo do tráfico de drogas, vestido com tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou de poder e de nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda. A mídia, a opinião pública destacam o seu cinismo, a sua afronta. São camelôs, flanelinhas, pivetes e estão por toda parte, até em supostos arrastões na praia. Não merecem respeito ou trégua, são sinais vivos, os instrumentos do medo e da vulnerabilidade, podem ser espancados, linchados, exterminados ou torturados. Quem ousar incluí-los na categoria cidadã estará formando fileiras com o caos e a desordem, e será também temido e execrado. Existe alguma coisa de novo nessa configuração simbólica da crise brasileira? Ou historicamente se reproduz todo o processo de formação de nossas cidades: concentração de descendentes de escravos nas tarefas informais que um mercado de trabalho excludente e aviltador vem criar através dos tempos?⁹³

Vale ressaltar, que a criminalidade não é algo apenas dessa população criminalizada. A criminalidade está presente em todos os setores sociais, mas essa parcela que é criminalizada é selecionada por este estereótipo de criminoso.

Mas a questão, em si, é completamente equivocada. Não há diferenças significativas entre a população encarcerada e o resto da população que está fora da prisão (a maioria, que também comete crimes), e sim uma imagem projetada sobre o estereótipo do criminoso. Segundo Denis Chapmann, "*existe uma tendência geral em concentrar o interesse naquelas ofensas que são castigadas mediante encarceramento, em vez de multas; aquelas que concernem a indivíduos em vez de grupos corporativos e ofensas de assalto físico e as que dizem respeito à propriedade 'real'*". Quando se define o criminoso a partir do contingente populacional portador de *déficits* sociais que abarrotam as prisões, ocorre a legitimação da *criminalização* e da *guetização* da pobreza em nome da *defesa da sociedade* contra as classes perigosas. Os pobres do lado de fora da prisão ou dos muros da favela passam a ser encarados como um perigo iminente à sociedade, exacerbando a intolerância social e germinando uma desigualdade social ainda mais despótica.⁹⁴

⁹³ BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 36.

⁹⁴ ARGÜELLO. Op. Cit. p. 177.

Esse estereótipo de criminoso se transforma em uma espécie de bode expiatório onde todos os males da sociedade são expurgados. Ou seja, simbolicamente todo o negativismo que existe na sociedade é derrubado sobre esse bode expiatório.

A funcionalidade do sistema do crime manifesta-se assim, da seguinte maneira: o delinqüente estereotipado converte-se em um bode expiatório da sociedade. Para este bode expiatório converte-se toda a carga agressiva das classes baixas da sociedade que, de outra maneira, dirigir-se-ia contra os detentores do poder material e ideológico, às classes média e alta, permite-se descarregar simbolicamente as suas culpas sobre esse grupo pequeno e bem definido de criminosos de classe baixa, de vez que derivam para eles e sua hostilidade contra classe proletária. Reduzem-se assim, pois, as tensões da classe.

Como se não bastasse, uma vez apontado o delinqüente estereotipado, impede-se que escape ao seu papel sacrificial e seus antecedentes institucionais delitivos mantém esta identidade, como demonstra o *labeling approach*.⁹⁵

A teoria do bode expiatório defende que o poder está nas mãos de uma pequena classe hegemônica a qual detém o controle dos meios de informação. Por isso, a maioria da população criminalizada não pertence à classe social hegemônica e sim às camadas mais vulneráveis, com carência de recursos e de instruções, mesmo que a criminalidade esteja presente em todas as camadas sociais.⁹⁶ Vale dizer, como a elite detentora de poderes controla os meios de comunicação então ela reproduz os estereótipos de sujeitos que pertencem às outras classes como forma de defesa para que os mais vulneráveis sejam criminalizados e a elite permaneça imune.

Segundo a teoria do *labeling approach*, ou teoria do etiquetamento, que é marcada pelo pensamento de que os conceitos de crime e criminoso são resultados de uma construção social, embasadas na legislação e das ações das instituições oficiais de controle. Sendo assim, existe um etiquetamento das pessoas criminalizadas, ou seja, a pena gera uma estigmatização sobre a identidade social do sujeito. Essa estigmatização é sobre a definição que ele dá si mesmo ou que os outros dão dele.⁹⁷

⁹⁵ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Tradução e acréscimos de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p. 126.

⁹⁶ *Ibidem*. p. 130 – 131.

⁹⁷ BARATTA. Op. Cit. p. 179.

Uma vez que a pessoa foi enviada ao cárcere as suas possibilidades de regressar à vida social normal são diminutas, ou pelo menos muito difíceis. Os seus antecedentes aumentam a sua vulnerabilidade e a sua reincidência. Em alguns casos acontece que o delinqüente se adapta à prisão e aceita o seu papel de bode expiatório. Quando não acontece assim e alguns delinqüentes conhecidos têm êxito em sucessivos delitos, isto contribui para aumentar a agressividade contra o bode e expiatório. Se, ao contrário, não tem êxito e se converte em mais um reincidente, contribui para justificar mais ainda o sistema penal. Mas, às vezes o oposto dialético encontra o seu lugar, e existem delinqüentes afortunados que se convertem em heróis populares.⁹⁸

Levando em conta o que prega a teoria do *labeling approach* os moradores das comunidades, muitas vezes, são rotulados pela sociedade, em geral, como um grupo de pessoas que possuem grandes ligações com a criminalidade de rua e, por isso, representam grande parte da população carcerária.

Tanto os favelados quanto as favelas recebem, portanto, rótulos sociais de nítido cunho político, o que se transmite longo do processo socializante. Os interesses econômicos reforçam os preconceitos sociais conforme aumentam os serviços urbanos e o preço dos lotes. As populações imigrantes e os favelados, contudo, crescem cada vez mais. O que era considerado *normal* ou *marginal* acabou por ser determinado menos pelo comportamento da maioria ou da minoria numérica, e mais pelo que é feito especificamente pelas classes média e alta. Se os critérios de normalidade fossem fixados pela prevalência e não pela classe, então jogo do bicho no Brasil seria considerado normal, enquanto ir à ópera seria marginal, o que, obviamente, não ocorre.⁹⁹

Esse senso comum que está presente no corpo social de que as populações marginalizadas possuem ligação direta com o crime e o mal foi reforçada na pesquisa de Teresa Caldeira que afirma que tal pensamento está presente em todas as classes sociais.

No entanto, paulistanos de diferentes grupos sociais – pelo menos aqueles que entrevistei – compartilham algumas concepções sobre o crime e o mal. Eles parecem achar que os espaços do crime são espaços marginais, como as favelas e cortiços, e que seus habitantes criminosos em potencial, são pessoas que estão no limite da sociedade, da humanidade e da comunidade política. Eles ainda veem o crime como algo associado ao mal, que se espalha e contamina facilmente, e que requer instituições fortes e autoridades para

⁹⁸ CASTRO. Op. Cit. p. 122 – 123.

⁹⁹ PERLMAN. Op. Cit. p. 124 – 125.

controlá-lo. Este controle é visto como uma tarefa da cultura contra as forças da natureza.¹⁰⁰

Posto isso, é possível afirmar que mesmo a criminalidade não sendo exclusividade das classes sociais menos favorecidas tais classes são os alvos do direito penal. Neste sentido, quando tratamos dos moradores das comunidades o tráfico de drogas se torna o delito com maior associação com este ambiente.

A criminalização, principalmente, do tráfico de drogas nas comunidades gera um sentimento de medo e insegurança. Já que muitas vezes as ações policiais nesses territórios são violentas e truculentas e acabam atingindo todos os moradores e não apenas os que possuem envolvimento com qualquer tipo de criminalidade. Isso é um reflexo direto da militarização da segurança pública.

3.4 O medo no interior das favelas: a militarização da segurança pública

Os moradores da favela convivem constantemente com um medo e uma grande violência que é reflexo da militarização da segurança pública, com o exemplo das instalações da UPP – no Rio de Janeiro – e das UPS – no Paraná. A grande violência que gera esse medo é a violência policial, como exemplo temos relatos de alguns moradores da Vila Cruzeiro¹⁰¹ que sofreram agressões e intimidações da polícia:

Na Vila Cruzeiro, também falamos com outros moradores vítimas de abusos, como o operário de construção civil, Jurandir Pereira, de 41 anos. Policiais abriram um buraco no quintal de sua casa, alegando que havia drogas e dinheiro enterrados no local.

— *Políciais do BOPE, das polícias civil e militar entraram aqui destruindo tudo. Olha aí o buraco que fizeram na minha casa. Intimidaram minha mulher e meus filhos. Trancaram minha família dentro de casa. Disseram que, se eu não colaborasse, iam me enfiar a porrada. Esvaziaram minha caixa d'água e ainda roubaram as minhas ferramentas. Levaram tudo, minha picareta, minha enxada, minha pá* — denuncia operário.

Outro morador que preferiu não se identificar disse que teve a sua casa invadida por policiais que o agrediram depois que ele não soube revelar o paradeiro do traficante conhecido como FB.

¹⁰⁰ CALDEIRA. Op. Cit. p. 57.

¹⁰¹ A Vila Cruzeiro foi ocupada em novembro de 2010 junto com a ocupação do Complexo do Alemão. A ocupação foi feita pelo exército com o objetivo de pacificação da área e combate ao tráfico de drogas. Disponível em < http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/11/101126_rio2_rc.shtml>. Acesso em 12 nov 2016.

— *Eles [os policiais] arrombaram a minha porta e queriam que eu e minha família déssemos conta do FB. Mas a gente não sabe de traficante. Nós somos trabalhadores e não convivemos com tráfico, não sabemos de nada. Como nós não soubemos responder, eles vieram espancando a gente dizendo que iríamos pagar caro se não disséssemos alguma coisa* — relato morador.

— *A gente já sofre aqui sem um esgoto, sem água, sem luz e ainda tem esses policiais, que sempre vêm aqui para fazer essas maldades com a gente. Não aguentamos mais isso. Para mim, esses homens são os piores bandidos que existem na sociedade. São bandidos de farda* — protesto.¹⁰²

Na atualidade, o medo pode estar presente em todos os meios sociais e existem inúmeras e constantes ameaças. Não é apenas relacionado à criminalidade e sim um sentimento que perpassa todas as esferas da vida humana na sociedade. De acordo com Zigmunt Bauman:

O medo é mais assustador quando difuso, disperso, indistinto, desvinculado, desancorado, flutuante, sem endereço nem motivo claros; quando nos assombra sem que haja uma explicação visível, quando a ameaça que devemos temer pode ser vislumbrada em toda parte, mas em lugar algum se pode vê-la. “Medo” é o nome que damos a nossa *incerteza*: nossa *ignorância* da ameaça e do que deve ser feito – do que pode e do que não pode – para fazê-la parar ou enfrentá-la, se cessá-la estiver além do nosso alcance.¹⁰³

Entre os medos existentes na sociedade temos o medo da criminalidade, ou seja, os cidadãos possuem medo de serem vítimas de qualquer espécie de criminalidade e, por isso, pleiteiam a sua segurança ao Estado. Todavia, os moradores das favelas não possuem esse medo relacionado com a criminalidade, e sim, um medo com relação às ações policiais que, muitas vezes, são brutais e atingem todos os moradores.

O medo pode decorrer de diversas situações e pode ser vinculado a vários eventos ou pessoas, não necessariamente o medo está relacionado exclusivamente à criminalidade (...)

Conforme demonstra Delumeau, o medo perpassa a história das civilizações ocidentais e se materializa em diferentes situações e diferentes pessoas ao longo do tempo. O medo é um sentimento ambíguo, não é único, e se torna necessário para a preservação da

¹⁰² GRANJA, Patrick. **UPP**: o novo dono da favela: cadê o Amarildo? 1ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 18 – 19.

¹⁰³ BAUMAN. Zigmunt. **Medo Líquido**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 8.

vida. Ele é um sentimento inerente ao ser humano e associado muitas vezes à morte, enquanto a segurança relaciona-se à vida.¹⁰⁴

A pesquisadora Vera Malaguti Batista realizou um brilhante estudo sobre o medo na cidade do Rio de Janeiro, na sua obra ela busca examinar o discurso do medo e todo o que o circunda, afirmando que “A difusão da cultura do medo é mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social”¹⁰⁵. Essa afirmação se encaixa no contexto da implantação de UPP, no Rio de Janeiro, e UPS, no território paranaense, nos bairros que são vistos como mais violentos da capital do Estado e que são excluídos e marginalizados e a sua população é composta por pessoas de baixa renda.

No Brasil, a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de neutralização e disciplinamento planejado do povo brasileiro. Sociedades rigidamente e hierarquizadas precisam do cerimonial da morte como espetáculo de lei e ordem. O medo é a porta de entrada para políticas genocidas de controle social.

Para Zygmunt Bauman, numa civilização que escolheu limitar a liberdade em nome da segurança, a busca por mais ordem significa mais mal-estar. No binômio ordem/desordem, a noção de pureza ocupa lugar fundamental. A americana Cynthia Ozick afirma que a chamada solução final alemã era um projeto estético contra a desordem, a não-harmonia, “o caos movediço”. Para Bauman, a pureza é uma visão de ordem contra as coisas móveis “que trocam de lugar por sua livre vontade”, que cruzam as fronteiras. As preocupações higienistas com a pureza dizem respeito à sujeira da desordem. Para Mary Douglas, o modelo e padrão ideal de pureza corresponde às diferentes culturas e seus universos temporais.¹⁰⁶

Algo muito sensível nessa atuação policial é que por ter uma orientação do poder estadual se torna uma atividade bastante discricionária. E, também, é a polícia que tem o primeiro contato com a população seja no registro de ocorrência, em uma prisão podendo exercer influência ativa ou omissiva.¹⁰⁷ E como esse primeiro contato direto se torna muito mais sensível em sociedade com grande desigualdade social, como é o caso do Brasil.

Bayley afirma que alguns estudos demonstram que o poder da polícia é maior em países com grandes diferenças sociais, baixos níveis de

¹⁰⁴ MURARO. Op. Cit. p. 37.

¹⁰⁵ BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2014. p. 51.

¹⁰⁶ BATISTA. Op. Cit. 2014. p. 52 – 53.

¹⁰⁷ MURARO. Op. Cit. p. 90 – 91.

escolaridade, de emprego qualificado e de renda, pois nessas situações as desigualdades implicam problemas sociais que são controlados pela polícia, como algo que funcione na lógica diretamente proporcional, pois quanto maior a desigualdade, maior o poder da polícia.

O autor ainda demonstrou que o aumento do número de policiais não está relacionado ao aumento da criminalidade, mas à mera passagem do tempo e ao aumento das populações. Há situações estudadas em que houve aumento do número de policiais, no entanto a criminalidade também aumentou, e outros lugares nos quais o número de policiais aumentou e a criminalidade diminuiu, não sendo possível estabelecer essa lógica de que o número de policiais aumenta em razão da criminalidade, até porque, apesar de se acreditar que a presença policial inibe a criminalidade, em muitos casos o aumento da polícia implica o aumento da criminalidade, quando esta está baseada nos registros de ocorrências, pois há mais policiais para realizar esse trabalho.¹⁰⁸

As ações violentas das polícias têm resultados desastrosos, pois além das agressões e ameaças sofridas pelos moradores elas resultam, muitas vezes, em um grande número de mortos. Entretanto, como os moradores das favelas são tidos como “inimigos” do Estado, principalmente o traficante de drogas, são considerados como não pessoas e a sua morte representa apenas a morte de “bandidos”.

Quando se mata um morador da favela o noticiário diz que um “bandido” foi morto, como se matar “bandidos” fosse uma prática autorizada, não tendo essas notícias grande repercussão porque a sociedade não se choca mais com a morte dessas não pessoas, pois esse corpo figura apenas como um número nas estatísticas sobre homicídios.

Legalmente a retirada da vida de quem é retratado como inimigo somente poderia ocorrer em situação de guerra, inimigo este que ficou retratado no primeiro capítulo no caso brasileiro como sendo o traficante e o criminoso que residem nas periferias e que são marginalizados.¹⁰⁹

No caso brasileiro a militarização da segurança pública teve o seu auge na instalação das Unidades de Polícia Pacificadoras – UPP – que foram instaladas nas favelas do Rio de Janeiro, entre elas o Complexo do Alemão e a Vila Cruzeiro. Apesar de existirem muitas críticas relacionadas com as pacificações das comunidades, na opinião de Vera Batista, “As UPPs viraram um macabro consenso, através de um intenso bombardeio mediático. Aliás, com uma peça publicitária muito bem-feita.”¹¹⁰

¹⁰⁸ MURARO. Op. Cit. p. 91.

¹⁰⁹ *Ibidem*. p. 94.

¹¹⁰ BATISTA. Op. Cit. 2012b. p. 55.

A referida autora critica enfaticamente a opinião de que as UPPs representam um policiamento comunitário, pois as favelas foram ocupadas em um cenário de guerra contanto com apoio das forças armadas:

A pacificação tem, então, esse sentido histórico da crueldade na História do Brasil

(...)

É por isso que me causa indignação ler sociólogos chamarem as UPPs de policiamento comunitário ou de proximidade. Peço que respeitem a memória do Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira. O Alemão é muito mais complexo. A pacificação e a ocupação de algumas favelas do Rio deram-se em forma de guerra, com apoio das Forças Armadas nacionais, instituindo uma gestão policial e policiaesca da vida cotidiana dos pobres que lá habitam.¹¹¹

As críticas que podem ser feitas às UPPs são, principalmente, direcionadas à forma violenta como foram feitas as ocupações e sobre os seus reais objetivos, já que o discurso oficial prega que seria a segurança dos moradores e, na realidade, seria para demonstrar que o estado possui o controle desses territórios. O que comprova que socialmente elas representam um “rumoroso fracasso”.

Cleunice Dias, líder comunitária da “pacificada” Cidade de Deus, atesta: “Nós, que somos da comunidade, sabemos que a UPP está ligada uma satisfação pública para o Rio de Janeiro e o Brasil de que o Estado tem o controle das comunidades. Querem dizer que haverá segurança porque nós, pobres, estaremos controlados, e que podem vir todos os investimentos para os megaeventos.”

É importante esclarecer que o projeto não é nenhuma novidade, faz parte de um arsenal de intervenções urbanas previstas para regiões ocupadas militarmente no mundo a partir de tecnologias, programas e políticas estadunidenses que vão do Iraque à Palestina.

Avaliação do projeto hoje, em indicadores de ocorrências violentas, já é um rumoroso fracasso.

Segundo, segurança pública só existe quando ela decorre de um conjunto de projetos públicos e coletivos que foram capazes de gerar serviços, ações e atividades no sentido de romper com a geografia das desigualdades no território usado. Sem isso não há segurança, mas controle truculento dos pobres e resistentes na cidade.¹¹²

O estado do paran, inspirado no modelo carioca das UPPs, implantou em seu territrio as UPS. Que seriam medidas similares s adotadas no Rio de Janeiro para que garantisse a segurana durante a Copa do mundo de 2014 na qual a cidade de Curitiba tambm foi uma das sedes.

¹¹¹ BATISTA. Op. Cit. 2012b. p. 63 – 65.

¹¹² *Ibidem*. p. 59 – 60.

O Estado do Paraná foi um dos que comprou a imagem da UPP, e (...) o governo do Paraná resolve adotar medidas similares e implanta a UPS – Unidade Paraná Seguro, afinal de contas Curitiba também será uma das cidades sede da Copa do Mundo de 2014.

Mesmo antes de o Governador anunciar a instalação das UPS, o Secretário de Segurança Pública do governo já se mostrava entusiasmado com a ideia, chegando a declarar que o Paraná precisava de algo semelhante, que o Paraná podia ter a sua própria UPPar270, ao passo que a campanha passou a reduzir as críticas às UPPs.¹¹³

O discurso feito pelo secretário municipal de Planejamento e Gestão, Carlos Homero Giacomini sobre a instalação da primeira UPS no bairro do Uberaba foi de que a prefeitura não estava ausente na área, mas com a UPS poderão ser ampliados os serviços públicos ofertados pelo poder público municipal. Contudo, ressaltou que a pacificação estimularia o setor privado a investir na área.¹¹⁴ Isto é, o objetivo central das pacificações no Estado não era de inclusão social com políticas públicas e sim atender o setor privado.

Ou seja, fica claro o atendimento ao setor privado da economia que precisa se expandir, o qual recebe apoio estatal, bem como que nada diferente será feito, nenhum serviço será aumentado, porque a região tem tudo o que é necessário, segundo o secretário, do que se conclui que a UPS no Paraná é apenas uma intervenção policial que tem como fim mapear os pontos de tráfico de drogas, colher informações, “Depois que os pontos de tráfico forem identificados, em um segundo momento, serão realizadas ações saneadoras, com a prisão dos envolvidos.”

Quanto à avaliação dos moradores, as notícias sobre as UPSs dizem que a maioria aprovou, que não se sentem constrangidos com a presença policial, apesar de estarem sendo revistados quando entram e saem do bairro. No entanto, no primeiro dia de UPS o pedreiro Ismael afirma ter sido agredido por policiais, conforme a reportagem comentada no primeiro capítulo, porém, para não desgastar a imagem da polícia envolvida na “pacificação”, a polícia e a reportagem afirmaram que os policiais que estavam envolvidos não faziam parte da operação *Paraná mais seguro* e que foram punidos, como exposto anteriormente.

¹¹³ MURARO. Op. Cit. p. 106.

¹¹⁴ TAVARES, Osny. Governo promete ações sociais no Uberaba a partir de 4ªfeira. **Gazeta do Povo**, Curitiba 03 de março de 2012. Disponível em: < <http://www.gazetadopovo.com.br/especiais/paz-tem-voz/governo-promete-acoes-sociais-no-uberaba-a-partir-de-4-feira-7186pu8mhawyj1c50k4upgimm>>. Acesso em 14 nov 2016.

Apesar de o modelo utilizado no Rio de Janeiro e no Paraná possuírem algumas divergências, como por exemplo no primeiro foi necessário auxílio do exército enquanto no segundo estado a pacificação se deu apenas por meio das polícias civil e militar¹¹⁵, existe uma grande semelhança entre elas com relação ao, que ambos os projetos, possuíram para incentivar o investimento do capital privado.

Assim, analisando os dois casos aqui comentados, da UPP no Rio de Janeiro, e da UPS no Paraná, é possível perceber que ambos têm um apelo para que o capital privado volte a investir nessas regiões e é com razão que Garland afirma: “O investimento na criminalidade e os dispositivos de segurança são, portanto, impostos cada vez mais por forças econômicas do que pela política pública” revelando a motivação dessa política de “pacificação”, que é o interesse econômico nos territórios escolhidos, os quais precisam inicialmente ser retomados pelo Estado.

Portanto, a militarização da segurança pública, principalmente com a ocupação dessas áreas, demonstra que as favelas já são áreas de extrema exclusão social e só recebem políticas públicas para a criminalização e uma segregação ainda maior dos seus moradores. É preciso destacar que para que essas regiões saiam da marginalidade é preciso uma série de políticas de inclusão social com a finalidade de emancipação da sua população.

4. A emancipação da população que mora nas favelas.

O território das comunidades é um ambiente carente de investimentos e ações do poder público e, com isso, encontra sérias dificuldades para a sua própria emancipação. Isso gera grandes problema, já que, além de não receber os recursos do poder público são vistos como um problema de ordem pública.

As marginalidades social econômica — que inclui despossuídos e jovens, idosos, indígenas, mulheres e os membros de grupos subculturais e contra culturais — foram consideradas e tratadas pelas instituições como um problema de “ordem pública”, mais do que como expressão de debilidade do sistema socioeconômico. Seu vínculo com certos níveis de violência institucional, e também de agressividade, é, ao mesmo tempo, resultado e reação.¹¹⁶

¹¹⁵ MURARO. Op. Cit. p. 108.

¹¹⁶ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Tradução Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2005. P. 248.

A luta para a emancipação das comunidades e para o reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais dos seus moradores é uma luta constante e que ainda está distante de alcançar os seus principais objetivos.

O texto da Constituição Federal do Brasil prevê o princípio da isonomia, ou também conhecido como o princípio da igualdade¹¹⁷. Neste sentido a doutrina propõe uma subdivisão do princípio entre igualdade material e igualdade formal.

Com a Modernidade, todavia, o triunfo das Revoluções Burguesas marcou historicamente que todos os cidadãos estão no mesmo patamar, merecendo do Estado o mesmo catálogo de direitos, inicialmente tomados como direitos de não intervenção na vida privada de cada um. Posteriormente, entretanto, no curso que levou ao apogeu do Estado Social, tais direitos passaram a compreender também direitos a prestações positivas por parte do Estado (direitos econômicos e sociais). Com isso, a igualdade que era tomada apenas em uma perspectiva **formal** – visando abolir privilégios ou regalias de classes, tendo em vista o tratamento isonômico entre todos – transforma-se em uma igualdade **material** – voltado para o atendimento de condições de “justiça social” (direitos sociais mediante uma atuação positiva para atenuação das desigualdades).¹¹⁸

Com a análise desse princípio constitucional podemos concluir que, de acordo com a Constituição, todos os cidadãos devem ser tratados de maneira igual, independentemente do conceito de igualdade que se utilize, e sem qualquer tipo de distinção, ou seja, de preconceitos. Contudo, a população que mora nas favelas é alvo de uma série de preconceitos e não possui uma efetiva igualdade de direitos com relação à população das classes hegemônicas.

4.1 A superação dos preconceitos

Contemporaneamente a discussão sobre a isonomia ganhou uma discussão mais aprofundada em relação a igualdade material e igualdade formal. Trata-se de um

¹¹⁷ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª edição. Salvador: Juspoivm, 2015. p. 397: “O princípio (ou direito) da igualdade apresenta uma construção constitucional multifacetária. Várias são as manifestações constitucionais sobre o tema art. 3º, III e IV, art. 5º, **caput**; art. 5º, I; art. 7º, XXX e XXXI; arts. 170, 193, 196 e 205. Todavia, sua atual construção, no entendimento da maioria da doutrina constitucional, parece se reduzir à afirmação da necessidade de “tratar os iguais de maneira igual, e os desiguais na medida de sua desigualdade”. Ou seja, **tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam**.”.

¹¹⁸ FERNANDES. Op. Cit. p. 398.

entendimento de igualdade procedimental, ou segundo outra corrente de autores o princípio teria que diferenciar discriminação de diferenciação.

Voltando à diferenciação entre a **igualdade formal** e a **material**, certo é que já é possível encontrar autores que apresentam uma visão mais ampla e adequada do princípio da igualdade quando lido sob o prisma do **Estado Democrático de Direito**. Com isto, estes irão afirmar **um ir além** da igualdade meramente formal e da igualdade da matéria, em favor de uma **igualdade procedimental**, orientando-se para garantia de igual condição (opção) de participação do cidadão em todas as práticas estatais. Trata-se de uma igualdade **aritmeticamente inclusa**, já que viabiliza um número de cada vez crescente de cidadãos na simétrica participação da produção de política pública. Dessa feita, a preocupação do **constitucionalismo contemporâneo** no tocante ao princípio da igualdade tem sido de diferenciar **discriminação (ou discriminação arbitrária e absurda)** e **diferenciação (que para alguns poderia ser intitulada de discriminação adequada e razoável)**. Enquanto as **diferenciações** (ou **discriminações lícitas**, não absurdas) se mostram como mecanismo necessário à proteção das minorias, excluídas da condição de participação na tomada de decisões institucionais (igualdade procedimental), as **discriminações** (ilícitas) são elementos **arbitrários e**, por isso mesmo, **lesivos** à própria igualdade.¹¹⁹

Apesar de o texto constitucional pregar um discurso de igualdade, em qualquer definição do princípio que se utilize, de todos os cidadãos que habitam o território nacional ainda existem muitos preconceitos que atingem classes específicas de pessoas. Entre elas podemos listar o preconceito em face de quem mora nas favelas e, este preconceito, serve como base para a seletividade e criminalização dessa camada da sociedade.

O etnocentrismo da classe média também se faz presente. Alguns brasileiros da classe média consideram as favelas como um lugar não-civilizado, imundo e perigoso, e outros, como um lugar “desgraçado” cheio de gente desafortunada e merecedora de piedade, mas todos se sentem chocados pelo suposto não-conformismo do favelado às normas da classe média.¹²⁰

No seu trabalho a pesquisadora Janice Perlman conclui que apesar de existir esse pensamento lastreado, da associação entre pobreza e criminalidade, no senso comum da sociedade não é comprovado pelos fatos. Posto isso, “Em termos de justiça de definição, comprovei que as crenças comuns são totalmente equivocadas:

¹¹⁹ FERNANDES. Op. Cit. p. 399.

¹²⁰ PERLMAN. Op. Cit. p. 289.

os favelados e suburbanos *não* possuem as atitudes ou comportamento supostamente associados aos grupos marginais.”.¹²¹

Além disso, é preciso destacar o grande impacto das instituições oficiais de controle para a perpetuação desse preconceito. Dado que, a partir do momento em que essas instituições focam grande parte do seu trabalho e da sua atuação nas classes subalternas, entre elas a da população das comunidades, faz com que o pensamento comum da sociedade seja de que a criminalidade é algo específico dessas classes sociais.

Nesse sentido, as políticas públicas implantadas nessas áreas possuem uma influência direta na manutenção desses preconceitos. “Infelizmente, as ideias sobre marginalidade das classes urbanas pobres não se limitam a estereótipos anódinos na mente popular. Ao contrário, estes conceitos foram reforçados e perpetuados pelas próprias instituições oficiais responsáveis pela política das favelas.”.¹²²

Outrossim, apesar de a mídia não ser uma instituição oficial de controle ela exerce uma influência bastante significativa nesta problemática. Ou seja, a mídia como uma instituição informal de controle também é responsável pela manutenção e criação desses preconceitos. Segundo Marília de Nardin Budó, “Os meios de comunicação em massa (MCM) são os protagonistas da era da informação, e, em função disso, possuem um papel central como órgão de controle social informal.”.¹²³

Neste sentido, os meios de comunicação em massa se encarregam de divulgar e manter os preconceitos que já estão presentes na sociedade. Esses preconceitos não se ligam apenas aos preconceitos de classe e sim a todos os tipos de preconceitos como o de gênero, racial, por exemplo.

Favelas como Aglomerações Patológicas. Segundo esse ponto de vista, a favela é uma aglomeração desordenada de vagabundos desempregados, mulheres e crianças abandonadas, ladrões, bêbados e prostitutas. Esses “elementos marginais” vivem em condições “subhumanas” sem água encanada, esgotos, coleta de lixo, e outros serviços urbanos básicos, num ambiente sujo e insalubre. As favelas, feias como são, prejudicam pitoresco panorama da cidade. Econômica e socialmente, constituem um dreno, um parasita, exigindo altos gastos em serviços públicos e dando pouca retribuição. Os favelados mantêm-se à parte, não contribuem nem com aptidões nem ao menos com poder aquisitivo para o bem geral, e são uma ameaça pública.

¹²¹ PERLMAN. Op. Cit. p. 286.

¹²² *Ibidem.* p. 125.

¹²³ BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural.** Rio de Janeiro: Revan, 2013.p. 76 – 77.

Ademais, as terras que ocupam são em geral muito valiosas, portanto, as favelas impedem que se lhes dê uso mais lucrativo, além de desvalorizarem as propriedades vizinhas.¹²⁴

Todo esse preconceito que perpassa a figura que o corpo social possui dos moradores das favelas é um reflexo dessa falsa impressão que essas ocupações urbanas possuem uma relação direta com tudo que é negativo sejam os vícios, a sujeira ou, até mesmo, a desestruturação da ‘família tradicional’. A problemática aumenta mais quando os cientistas sociais, com todo o respeito acadêmico que possuem, utilizam as suas teorias oriundas da academia para reforçar esses preconceitos que existem no pensamento da sociedade.

Defrontamos então o problema da função social e política da teoria. Quando cientistas sociais emprestam respeitabilidade acadêmica a uma visão do mundo em conformidade com preconceitos vigentes, e concedem crédito e legitimidade aos elaboradores de políticas, torna-se extremamente difícil introduzir um conjunto de idéias contrárias nesse círculo fechado. Não é mera coincidência a correspondência entre as crenças populares e as teorias intelectuais da marginalidade. As teorias da ciência social sempre refletiram nossa ideologia social, ou que chamamos de “bom senso”.

Como a madrasta da Branca de Neve, as camadas superiores da sociedade brasileira contemplam-se no espelho da teoria social, que lhe confirma a perfeição e a beleza, e assegura que a população marginal é culpada porque nada faz para superar sua marginalidade. De fato, o espelho da teoria social é capaz até de insinuar que as marginais vivem na imundice e miséria porque o preferem. Tendo em vista que isso corresponde à imagem que a sociedade faz de si mesma, a teoria é testada e legitimizada como uma teoria excelente (o espelho muito fiel, na verdade), atribuindo-se aos estereótipos do bom senso um crédito de natureza intelectual. A teoria não apenas constitui a expressão ideológica da preocupação social com a integração, como também as reações espontâneas do povo. É o que se pode chamar de relação “especular”.¹²⁵

Em um contraponto a essa falsa impressão de que os moradores das comunidades possuem relação direta com tudo que há de negativo na sociedade temos uma concepção de favela segundo a qual este tipo de ocupação é vista como uma comunidade em constante busca de superação. Tal concepção é a mais emancipacionista, pois acredita que a própria comunidade toma as medidas possíveis para o seu reconhecimento e sua emancipação social.

¹²⁴ PERLMAN. Op. Cit. p. 42.

¹²⁵ *Ibidem*. p. 290 – 291.

Favelas como Comunidade em Busca de Superação. O ponto de vista oposto considera a favela com uma comunidade habitada por gente dinâmica, honesta e capaz, que poderia melhorar sua vizinhança se lhe fossem dada a oportunidade. Os favelados contribuem para economia na qualidade de trabalhadores e consumidores, e através das melhorias que introduzem nos seus terrenos e casas. Com o tempo, a favela evoluirá naturalmente até construir uma vizinhança produtiva, totalmente integrada na cidade. A capacidade empresarial o espírito de organização dos residentes se revela claramente no mutirão, nos serviços públicos da comunidade, e na complexa rede de organizações sociais políticas. Esses aparelhos redutos de gente atrasada na verdade constituem importante componente da identidade cultural do Brasil. Muitas características que tornam o Rio famoso — o samba, a gíria colorida, o espiritismo — emanaram diretamente das favelas, o que, aliás, condiz muito com o que se encontra na literatura sobre a natureza dessas aglomerações. John Seeley, Marc Fried e Peggy Gleicher, por exemplo, apontaram muitas fontes de satisfação da favela, tais como “variedade, aventura, conveniência, lealdade, o senso de comunidade e auto-ajuda mútua”.¹²⁶

Dessa forma, baseado no princípio da igualdade, ou isonomia, presente na Constituição da República de 1988 é preciso a superação do preconceito de classe de que existe um vínculo com a negatividades, entre eles a criminalidade, com os moradores das comunidades. Conseqüentemente, com a efetiva aplicação do princípio constitucional da isonomia e o fim da aplicação do sistema de justiça criminal baseado no binômio da imunização/seletivização é que se pode considerar que as favelas terão a sua emancipação e conseguirão o seu reconhecimento social.

4.2 A inclusão dessa população como sujeitos de direitos

Como já sustentado anteriormente, a luta pela emancipação desses territórios urbanos é constante e está longe de atingir os seus principais objetivos. Como também já foi argumentado essa população é vista como um inimigo do Estado, principalmente com a simplificação e uma generalização da sua ligação com o tráfico de drogas. Nesta perspectiva, a sua emancipação e superação desses preconceitos somente se dará com o reconhecimento desses cidadãos como sujeitos de direitos e com o fim do seu tratamento como inimigos do Estado.

Esse reconhecimento dos cidadãos como sujeitos de direito fará com os seus direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 sejam

¹²⁶ PERLMAN. Op. Cit. p. 43.

assegurados e fará, também, como que as políticas públicas sejam efetivamente de inclusão social e com objetivos de diminuição das desigualdades sociais.

Pois de acordo com a previsão constitucional todos os cidadãos devem ser tratados de forma isonômica sem nenhum tipo de distinção seja por cor, gênero, religião ou classe social. Ou melhor, todos devem ser tratados de forma igual, lembrando que a igualdade que é referida aqui não é apenas a igualdade formal e sim a igualdade material, não sendo para conceder privilégio nem para retirar garantias constitucionais.

Assim sendo, tanto o preconceito quanto a seletividade do sistema de justiça criminal servem como instrumentos de manutenção do *status quo* da sociedade contemporânea e nas lutas para a sua emancipação sofrem diretamente vários tipos de violências. Desta forma, “são corrigidos e manipulados politicamente no sentido da manutenção do *status quo*. Quando os favelados tentam organizar-se para se defender, como fizeram para impedir a remoção, levaram tiros, foram presos e tiveram seus lares incendiados.”¹²⁷

Nesse ponto, pode-se problematizar, ainda mais, a seletividade do direito penal. Visto que, essa seletividade fere diretamente o princípio da igualdade e retira dessa parcela da população uma série de garantias constitucionais e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Para essa emancipação das comunidades seria preciso uma série de políticas públicas feitas pela entidade estatal com o objetivo de inclusão social e redução das desigualdades. Para analisar a forma como são vistas as favelas a pesquisadora Janice Perlman fez uma conferência informal de urbanistas, arquitetos e planejadores com experiências de favelas. Nesta conferência ela destacou que três pontos de vistas foram os predominantes, sejam eles, favelas como aglomerações patológicas, favelas como comunidades em busca de superação e favelas como uma calamidade superável.¹²⁸

Entre esses pontos de vista o único que sustenta políticas inclusivas é a que entende as favelas como comunidades em busca de superação.

As diretrizes suscitadas por esta visão opõe-se diametralmente às anteriores. Ao invés da remoção das favelas, esta segunda posição implicaria uma política oficial de legalização e urbanização do local, o

¹²⁷ PERLMAN. Op. Cit. p. 287.

¹²⁸ *Ibidem*. p. 42 – 44.

que concebesse aos favelados títulos de posse de suas terras, lhes proporcionasse acesso fácil a fontes de financiamento, empréstimos a longo prazo e assistência técnica, lhes permitisse assim, tornarem-se agentes da sua própria melhoria.¹²⁹

A superação desses preconceitos, o reconhecimento dos moradores das comunidades como sujeitos de direitos e políticas públicas com o fito de inclusão social e redução das desigualdades só será possível a partir do momento em que todos os cidadãos forem efetivamente tratados como iguais, tanto formal quanto materialmente, perante a legislação vigente.

Finalmente não pode haver conceito de marginalidade sem uma noção básica de igualdade. Em sistemas tribais ou feudais nunca surgiu o problema da marginalidade, pois o sistema tribal não implicava conceito de superioridade, e no sistema feudal e aceitação tácita da sua *posição* e da natureza hierarquia da sociedade.¹³⁰

Os preconceitos aos moradores das comunidades estão baseados em compreensões erradas da realidade social. Em duas entrevistas feitas pela pesquisadora Teresa Caldeira ela pode notar que mesmo que os índices de fecundidade das mulheres nas comunidades tenham diminuído e que os meios de comunicação em massa divulguem esses dados as entrevistadas afirmam que o alto índice de fecundidade é culpado pelas condições insalubres em que eles se encontram.

Os preconceitos em relação aos pobres não impedem as pessoas das classes altas de reconhecer que as condições de vida da classe trabalhadora aproximam-se do intolerável. Entretanto, elas sempre acham um meio de culpar os pobres por sua própria pobreza e de descartar argumentos contrários. As três mulheres que acabei de citar concordam que a desigualdade na distribuição de renda no Brasil é absurda e a contrastam com a de alguns países europeus. No entanto, compartilham do preconceito de que os trabalhadores são preguiçosos e têm má vontade na hora de trabalhar duro, e é por isso que pessoas como seus maridos não se dispõem a pagá-los melhor. Além disso, elas compartilham do preconceito de que os pobres não estão mais bem de vida porque têm filhos como “cobaias”. Elas não conseguiram acreditar nos meus relatos sobre o declínio das taxas de fecundidade entre os pobres e sobre os resultados da minha pesquisa no Jardim da Camélias indicando que as mulheres pobres não estavam tendo mais que dois ou três filhos. Elas continuaram a insistir em que a redução da fecundidade era “basicamente das classes média para

¹²⁹ PERLMAN. Op. Cit. p. 44.

¹³⁰ *Ibidem*. p. 127.

cima” e que a população continuava a “crescer nas classes pobres. Desse modo, a má distribuição de renda é explicada pelo mito do alto crescimento populacional entre os pobres.

Com relação a isso Darcy Ribeiro entende que a indiferença que a elite tem com as classes marginalizadas pode se tornar em um comportamento hostil e, até mesmo, culminar em um “genocídio programado”.

Darcy Ribeiro, cujas palavras sobre a marginalização social na América Latina, escritas há mais de três décadas, soam como profecia na atualidade, assinalou o ressentimento das elites incorporadas na dinâmica da economia nacional do crescimento dos excluídos, percebendo neles seu “alterno” e não mais a pobreza “humilde e resignada do passado”, mas um “contendor perigoso” que teria de ser enfrentado no futuro, sendo que a atitude de *indiferença* para com os marginalizados poderia dar lugar a um comportamento hostil e conduzir até mesmo ao “genocídio programado”¹³¹

Desse modo, além da luta dessa população, é preciso que exista um reconhecimento, por parte do Estado, das suas falhas em fornecer, de forma igual e universal, os meios necessários para uma qualidade de vida digna e a preservação da dignidade da pessoa humana.

Toda essa problemática social possui uma relação direta com o direito penal, visto que, ele é um meio para retirar a condição de cidadão das classes sociais subalternas. Quer dizer, com a alta criminalização dessa população, com base apenas nos seus indicadores sociais negativos, os seus direitos são retirados, pela sua condição de inimigo do Estado, e o resultado é a manutenção do *status quo* da sociedade com a dominação de classes.

4.3 O funk como uma forma de expressão para o reconhecimento dos direitos e garantias constitucionais à população que mora nas favelas

Como já argumentado, existem diversos tipos de preconceitos com relação à população que mora nas comunidades. Esse preconceito permanece em decorrência de uma resistência das classes detentoras de poder em suprimir um pouco das suas regalias para que exista uma igualdade entre todas as classes sociais.

¹³¹ AEGÜELLO. Op. Cit. p. 175 – 176.

É difícil para qualquer um, em qualquer grupo social, aceitar mudanças nas condições sociais que representam uma deterioração do seu padrão de vida. Entretanto, para as classes altas e médias é também difícil aceitar algumas das mudanças das últimas décadas que, apesar da recessão, significaram a incorporação das classes trabalhadoras à sociedade de consumo e à cidadania política e ao que pode ser considerado como padrões modernos de comportamento. Pessoas das classes mais altas duvidam da capacidade dos pobres de fazer escolhas de consumo e controlar sua fecundidade, mas também de sua capacidade de votar racionalmente.

(...)

Ao pôr em risco posições através de todo o espectro social, a crise econômica alimenta um sentimento de incerteza e desordem. Um contexto de incerteza no qual as pessoas se sentem socialmente ameaçadas e veem transformações ocorrerem parece estimular o policiamento de fronteiras sociais. Uma das maneiras de fazer isso é elaborar preconceitos e marcas de distinção. As depreciações mais explícitas e veementes aparecem quando a proximidade e a ameaça da mistura aumentam. (...) Em outras palavras, a proximidade leva ao refinamento das separações para que a percepção de diferença seja mantida. O contexto do aumento da violência e o medo do crime intensifica incertezas mas ao mesmo tempo fornece um contexto em que as depreciações e separações podem proliferar praticamente sem censura.¹³²

A população tratada em todo este trabalho possui algumas formas de expressão artística para lutar pelo seu reconhecimento. Uma delas é o estilo musical do *funk*. “O *funk* carioca, como todos sabem, é um ritmo historicamente vinculado às classes populares e, assim como um dia foi o samba, enfrentou e continua enfrentando o preconceito e a apatia das classes dominantes.”¹³³

Na década dos anos 1990, o *funk* se tornou um ritmo musical popular entre a parcela da população mais pobre. Como as suas letras retratavam a realidade de vida dessa classe social foram considerados como meios de apologia ao crime, uma vez que, retratavam, muitas vezes, algumas realidades criminosas. E por isso, foram denominados, pela mídia hegemônica como “Proibidões”.

Surgido entre a segunda metade dos anos 90 e início dos anos 2000, o “Proibidão” ficou notabilizado por retratar de forma realista a vida dos personagens das áreas populares do Rio de Janeiro. Segundo a criminóloga Vera Malaguti Batista, seria uma espécie de crônica do dia a dia dos moradores dos morros e favelas cariocas.

(...)

¹³² CALDEIRA. Op. Cit. p. 75.

¹³³ BATISTA. Op. Cit. 2015. p. 31 – 32.

Curioso observar que a designação consagrada — “Proibidão” — foi uma invenção da mídia hegemônica para classificar os *raps* com conteúdos proibidos que naquele momento estavam fazendo muito sucesso entre a juventude, sobretudo, classe média, que baixava da internet canções “proibidas” e produzidas ainda de forma muito amadora.¹³⁴

A denominação dessas letras como “Proibidões” reforçou a noção de que essa população era composta de inimigos do Estado. Isso decorre de uma política criminal de combate às drogas que foi “difundida nos EUA e recepcionada por nós em pleno regime militar, gerou efeitos, que além de ter aprofundado no imaginário social a ideia do inimigo público, não compreendeu a questão das drogas tornadas ilícitas com um problema de saúde pública.”¹³⁵

Essa política de combate às drogas que foi inspirada na política estadunidense surgiu num contexto histórico brasileiro de fim da ditadura militar e início de um Estado Democrático de Direito. Traçando um novo estereótipo para o inimigo do Estado, que no caso da política criminal do Brasil, é o traficante de drogas. Mesmo que a definição deste termo seja ainda muito confusão, sem parâmetros objetivos e atinja, em sua maioria, a população das comunidades.

Com o fim da ditadura militar e a transição para a “redemocratização”, muitas das práticas autoritárias observadas nos anos de chumbo se fizeram permanentes e, não por acaso, a guerra contra as drogas incorporou medidas cada vez mais repressivas baseadas na doutrina de segurança nacional.

O novo Estado “Democrático” de Direito, reerguido sob uma política criminal de combate às drogas, na qual usuário e o “traficante” representavam a mesma ameaça para os valores estabelecidos pela ditadura militar, elegeu na figura do “traficante” de drogas, em sua grande maioria selecionado de acordo com sua cor e sua classe social, o inimigo interno a ser combatido.

Ainda de acordo com Zaffaroni, com a queda do muro de Berlim, que simbolicamente traduziu o fim da Guerra Fria e da dicotomia capitalismo x comunismo, se fez imprescindível a escolha de um novo inimigo e uma nova guerra que justificasse a manutenção de níveis de repressão elevados.

Se nos EUA os novos inimigos se tornaram os imigrantes e negros, no Brasil, o novo inimigo são o negro e o pobre na estabelecida guerra contra drogas.¹³⁶

¹³⁴ BATISTA. Op. Cit. 2015. p. 31 – 32.

¹³⁵ *Ibidem*. p. 30 – 31.

¹³⁶ *Ibidem*. p. 34 – 35.

A política criminal brasileira possui como foco principal o combate às drogas, e, conseqüentemente, o combate do grande inimigo do Estado que é o traficante de drogas. Entretanto, “É justamente nessa guerra que a saúde pública se tornou secundária, e as milhares de mortes, prisões e irracionalidades geradas por essa política criminal com derramamento de sangue mostram o seu verdadeiro propósito de instrumento de controle social.”¹³⁷

Essa perseguição deste inimigo estatal atinge somente às classes mais vulneráveis reforçando, mais ainda, a seletividade do nosso sistema de justiça criminal.

Não é por outra razão que os presídios brasileiros dispõem de um contingente cada vez maior de pessoas selecionadas de acordo com o seu meio social. Não é por outra razão que o sangue (tanto do policial quanto do varejista de drogas) que mancha o chão das periferias brasileiras traduzir a realidade de quem são as pessoas que mais matam e morrem nessa guerra contra as drogas: os pobres.

O *funk*, que por ser uma forma de expressão artística das camadas menos favorecidas foi criminalizado e considerado como “Proibições”. Porém, esse estilo musical estava presente em outras classes sociais, como a classe média, por exemplo, e apenas eram proibidos os *funks* que tocavam nos bailes dos clubes.

Nada muito diferente do que aconteciam nas festas na Zona Sul da cidade, que na época começavam a abrigar os conhecidos “*pitboys*” e que por uma questão de localidade não se tornaram alvos de medidas proibitivas.

Mais uma vez, as medidas direcionadas aos jovens de origem popular se deslocaram para o campo da repressão, onde a diversão também tinha de ser proibida. Aos jovens da Zona Sul da cidade as confusões em boates eram individualizadas e o enfoque dado se deslocava para o campo psicológico, mas a diversão, no entanto, continuava garantida.

Além disso, o fato de ser criminalizado apenas os bailes que aconteciam nas regiões marginalizadas da sociedade, principalmente, nas comunidades e nos morros, instala uma noção de um Estado policial que representa em uma carência de políticas públicas de inclusão social reatando, apenas, a criminalização dos setores mais débeis da sociedade.

¹³⁷ BATISTA. Op. Cit. 2015. p. 35.

O tratamento policial, disciplinador e restritivo revelava o caráter segregador das políticas públicas destinadas também ao lazer dos pobres.

Os anos 90, não custa lembrar, balizou-se o modelo econômico neoliberal que, segundo Loïc Wacquant, nos EUA, se caracterizou pela redução da atuação do Estado de Bem-Estar Social (garantidor de um conjunto de serviços, bens e proteção à população) e a sua transição para um Estado policial destinado às classes subalternas.

No Brasil, a restrição da intervenção estatal na economia, e a conseqüente diminuição da atuação do Estado sobre as políticas sociais, desencadeou um *tsunami* punitivo com a produção de leis criminalizadoras e aprofundamento da seletividade do nosso sistema penal.¹³⁸

Todos esses preconceitos, sejam os preconceitos de classes ou até mesmo os raciais, tem uma origem histórica muito sensível. Segundo a estudiosa Adriana Facina esse Estado Penal destinado às camadas mais vulneráveis tem a sua origem no passado histórico de escravidão no Brasil. E, também, comprova que ainda estão presentes muitos reflexos da escravidão brasileira e ainda é preciso uma radical mudança de pensamento para a superação de tais preconceitos. Somente assim, poderemos afirmar que o princípio da isonomia está sendo respeitado e que tais setores sociais atingiram a sua emancipação.

Para Adriana Facina, com a disseminação Estado Penal, fruto direto do neoliberalismo, a onda de violência no Brasil se voltou para os herdeiros históricos da senzala, ou seja, os habitantes das favelas e periferias urbanas.

Nesse tenso paradigma, a produção cultural dos pobres se tornou um caos social, o baile *funk*, alvo de leis restritivas e o estilo musical *funk*, associado a crimes e desgraças.

Foi justamente nesta ocasião que os bailes *funk* passaram a ser realizados nos morros da cidade. Mas essa já é outra história.¹³⁹

Existem vários instrumentos utilizados para a emancipação e reconhecimento das classes marginalizadas. Entre eles temos as expressões artísticas, como o *funk*, a arte de grafitar, por exemplo, que são uma maneira de expressar o seu descontentamento com a desigualdade e a sua esperança por mudanças. Neste trabalho destacamos o *funk*, pois, assim como o samba, possui origem nas comunidades e passou por um período de criminalização com relação ao “Proibidões”.

¹³⁸ BATISTA. Op. Cit. 2015. p. 38.

¹³⁹ FACINA. Op. Cit. p. 38.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como principal objetivo apresentar a relação entre a criminalização da pobreza, o medo e a marginalização nas favelas brasileiras. Por isso, em um primeiro momento se apresentou de forma descritiva a sua origem histórica e as características da população que mora nas favelas. Após isso, buscou-se demonstrar que através da seletividade do sistema de justiça criminal há uma criminalização dessa população com base em uma seleção de um “inimigo” do Estado que se torna o bode expiatório que expurga todos os males sociais. Também, tentou-se demonstrar o constante medo e a violência policial que essa população é alvo. E, por fim, procurou-se argumentar que para que haja o reconhecimento dessa população como sujeitos de direito é preciso que as políticas públicas que os atinjam não sejam apenas as policiais e, sim, que sejam políticas que objetivem a inclusão social e redução das desigualdades.

As comunidades tiveram a sua origem histórica na Guerra de Canudos com a segregação dos militares que lutaram na guerra. Porém, a marginalidade dos seus moradores se iniciou muito antes com a abolição da escravidão e sem nenhum tipo de atenção para inclusão dos ex-escravos que foram libertados. Sendo assim, o ex-escravo que não tinha condições nenhuma para sua sobrevivência tiveram que de uma hora para outra buscar formas para o seu sustento e para o sustento de sua família. Por isso, a população que mais é afetada por essa criminalização seletiva são os negros que moram nas favelas.

Apesar de o discurso oficial afirmar que o direito penal é aplicado de forma igualitária para todos os cidadãos que estão em jurisdição brasileira podemos afirmar que tal discurso é falacioso. Já que o sistema de justiça criminal é baseado em um binômio de seletivização/imunização e essa seletividade recai sobre as classes sociais baseadas em indicadores sociais negativos.

Além disso, os moradores das favelas são criminalizados com base em estereótipos de criminoso que os assimilam como envolvidos no tráfico de drogas. Ou seja, são tratados como “inimigos” do Estado por conta desse envolvimento com o tráfico de drogas. Mas vale ressaltar, que o fato de grande parte dos jovens negros moradores de favelas serem criminalizados não significa que apenas esse substrato cometa crimes e, também, que seja a única classe social a cometer essa espécie de

delito (o tráfico de drogas). A criminalidade está presente em toda a sociedade, mas apenas essa parcela da população é selecionada e criminalizada.

Também podemos destacar que o tratamento desses sujeitos como inimigos do Estado é baseado em um direito penal do autor e não um direito penal do fato. Essa criminalização baseada em estereótipos os transforma em bodes expiatórios, segundo a teoria da reação social, que expurgam os males presentes na sociedade. Além disso, o medo constante nesses territórios é reflexo das ações policiais, baseadas em uma militarização da segurança pública, que objetivam combater o tráfico de drogas com base nesses mesmos estereótipos tratando-os como bode expiatório.

Por fim, é fundamental apontar que apesar de viver em uma situação de marginalidade social esses cidadãos estão em constante luta por reconhecimento e emancipação. Para que isso aconteça é preciso que o Estado não esteja presente nas comunidades apenas para a repressão e criminalização dos seus moradores e faça investimentos em políticas públicas com o fito da inclusão social.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Maria Helena Moreira. **Vivendo no fogo cruzado**: moradores da favela, traficantes de droga e violência policial no Rio de Janeiro. Tradução Fernando Moura. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. **Processo de criminalização e marginalidade social**. In: ZILIO, Jackson (org.); BOZZA, Fábio (org.). **Estudos críticos sobre o sistema penal**: homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário. Curitiba: LedZe Editora, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

BATISTA, Carlos Bruce (org). **Tamborzão**: olhares sobre a criminalização do funk. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12ª edição, 1ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012a.

_____. **O alemão é muito mais complexo**. In: BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Paz armada**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012b.

_____. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

BAUMAN, Zigmunt. **Medo Líquido**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídia e controle social**: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidade em São Paulo. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Tradução Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2005.

_____. **Criminologia da reação social**. Tradução e acréscimos de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª edição. Salvador: Juspoivm, 2015.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: renascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 40ª edição. Petrópolis: Vozes, 2012

GRANJA, Patrick. **UPP**: o novo dono da favela: cadê o Amarildo? 1ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MEIRELLES, Renato. **Um país chamado favela**: a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira. São Paulo: Editora Gente, 2014.

MURARO, Mariel. **CRIME, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA**: um estudo de caso da campanha paz sem voz é medo do jornal gazeta do povo. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/30132>>. Acesso em: 12 nov 2016.

PERLMAN, Janice E. **O mito da marginalidade**: favelas e política no Rio de Janeiro; tradução de Waldívia Marchiori Portinho. Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1977.

REGO, Walquíria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família**: autonomia, dinheiro e cidadania. 2ª Edição. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER. **Punição e estrutura social**. Tradução Gizlene Neder. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 3ª edição. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008.

_____. **Direito penal – Parte Geral**. 5ª edição. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

SILVA, Geraldo. **Viver e deixar morrer no Rio de Janeiro**: violência, narcotráfico e favelas. In: Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade. Ano 19 números 21/22. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001a.

_____. **Os condenados da cidade**: estudos sobre marginalidade avançada. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2001b.

_____. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Tradução Sérgio Lamarão. 3ª edição, 1ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, E. Raúl. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. 4ª edição, 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

_____. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3ª Edição, 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.